



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



SUMÁRIO

Poder Executivo

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Poder Executivo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER REFERENCIAL Nº 15

***Parecer Referencial – Termo de Apoio – Autorização de
Uso de Espaço – Possibilidade – Art. 241 do Decreto
Municipal 700/2023***

A Procuradora-Geral do Município de Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 536/92, Decreto nº 05/2025, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 238/2021 e Portaria nº 6/2021-PGM e baseado no Protocolo nº 04-051120/2026-PMC,

RESOLVE,

Emitir o Parecer Referencial nº 15/2026 (abaixo):

Procuradoria Geral do Município, 4 de agosto de 2026.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios : Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

PROTOCOLO Nº: 04-051120/2026

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL -TERMO DE APOIO - AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO - POSSIBILIDADE - ART. 241 DECRETO 700-23

PARECERES REFERENCIAIS Nº: 15/2026

Ementa: Parecer referencial - aplicação aos casos idênticos para solicitação de concessão de apoio a título gratuito através de autorização de uso de espaço público no âmbito da Fundação Cultural de Curitiba – aplicação na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 700/23 – necessidade de aquiescência da Consultoria Jurídica e ratificação da Procuradora-Geral do Município

À
Consultoria Jurídica do Município

A Procuradoria-Geral do Município, consoante se infere no Decreto Municipal nº 437 de 31 de março de 2022 e Portaria da PGM nº 37 de 26 de abril de 2022, adotou o sistema de Pareceres Referenciais e listas de verificação para situações em que a atividade jurídica exercida se restrinja à verificação do atendimento das exigências legais a partir de simples conferência de documentos.

Por meio da Portaria da PGM nº 44 de 26 de junho de 2026, foi criado o grupo de trabalho para elaboração de minuta padronizada relacionada à concessão de apoio a título gratuito por meio de autorização de uso de espaços públicos no âmbito da Fundação Cultural.

A presente manifestação jurídica abordará a concessão de apoio a título gratuito através de autorização de uso de espaço público por terceiros, a ser concedido para atividades específicas e transitórias no âmbito da Fundação Cultural de Curitiba-FCC, quando:

- I- O uso do espaço for de necessidade de órgãos públicos;

Assinado eletronicamente em 17/07/2026 às 15:23:25 por Heliomar Jerry Dutra de Freitas.

Assinado eletronicamente em 17/07/2026 às 15:26:49 por Paulo de Tarso Camargo Santos.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

- II- Eventos que decorram de projetos aprovados no Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba - PAFICC;
- III- Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela autoridade competente.

Dessa feita, propõe-se o presente parecer, com o fito de orientar as Diretorias desta Fundação Cultural, afetas à matéria aqui tratada, a adotarem esta peça jurídica.

2. PARECER REFERENCIAL:

2.1. CABIMENTO DO PARECER REFERENCIAL E PRESSUPOSTOS GERAIS PARA A SUA UTILIZAÇÃO:

De uma análise circunstanciada do art. 5º e do caput do art. 37, ambos da Carta Magna, não restam dúvidas que a Administração Pública direta e indireta deverá ater-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, para, com isso, garantir os direitos individuais como uma garantia constitucional.

Em sendo assim, na esfera municipal foi editado o Decreto nº 238 de 04 de fevereiro de 2021, que institui o sistema de pareceres referenciais e minutas padronizadas de editais de licitação, contratos, convênios, parcerias e seus congêneres, termos aditivos, termos de referência e listas de verificação, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, que em seu art. 1º prevê a utilização do parecer referencial, in verbis:

“Art.1º Fica instituído o sistema de Pareceres Referenciais, minutas padronizadas de editais de licitação, contratos, convênios, parcerias e seus congêneres, termos aditivos e termos de referência que, após publicação no Diário Oficial Eletrônico Atos do Município de Curitiba, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba.

§ 1º Os instrumentos previstos no caput poderão ser formalizados nas hipóteses de processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§ 2º A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

expediente administrativo dispensa a análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município.”

Com o objetivo de garantir a aplicação de parecer referencial, cabe citar ainda, o art. 2º da Portaria-PGM nº 37 de 26 de abril de 2022, que ressalta a necessidade de serem atendidas três premissas, que para melhor esclarecimento de entendimento, transcreve-se o seguinte artigo:

“Art. 2º. O parecer referencial deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I – na ementa: deverá constar a expressão “PARECER REFERENCIAL” e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II - na fundamentação: deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

III – deverão constar os requisitos para sua utilização, indicados nesta Portaria, e outras eventualmente aplicáveis ao caso analisado, bem como seu prazo de validade.”

Diante de tal permissivo, é cabível a elaboração do presente parecer referencial como uma ferramenta adequada para casos padronizáveis, que alberga a dispensa de emissão de parecer jurídico individualizado pela Procuradoria-Geral do Município, em prestígio à eficiência na Administração Pública, o que irá evitar o retrabalho em matérias e questões já parametrizadas e enfrentadas pela Fundação Cultural e de pouca complexidade jurídica, que a título de informação os processos administrativos que tratam acerca da concessão de apoio, a título gratuito, de eventos em espaços públicos, vêm aumentando a cada ano, eis que, no ano de 2022 foram analisados 23 processos, no ano de 2023 foram 46, no ano de 2024 foram 70 e no ano de 2025 foram 57 processos analisados.

Depreende-se, também da leitura da normativa acima referenciada, que o campo de atuação das Consultorias Jurídicas, no tocante a processos administrativos que versem sobre a questão tratada neste parecer, limita-se à conferência de documentos e declarações acostados aos autos pelos órgãos, não havendo, via de regra, a necessidade de análise individualizada e pormenorizada de cada um desses processos, motivo pelo qual, a partir do indigitado parecer, deve-se adotar tal prática.

Aponta-se por oportuno, que isso não impede a remessa dos autos administrativos à PGM, caso o gestor público delibere que a análise individualizada se faz necessária em face



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

de alguma situação dos autos não prevista no presente parecer referencial ou em caso de dúvida superveniente.

Neste contexto, não pairam dúvidas que o gestor público deve se atentar ao conteúdo deste Opinativo Jurídico, como orientação estritamente jurídica, e verificar a subsunção dos fatos trazidos nos processos aos seus termos correlatos à natureza da matéria de sua competência legal.

Ao órgão jurídico compete recomendar, orientar e alertar o gestor quanto à necessidade do cumprimento das normas aplicáveis à determinada situação concreta, mas não se exige que o Procurador adentre em questões de mérito administrativo ou confira, posteriormente, se suas recomendações foram efetivamente cumpridas.

Fixadas tais premissas, a presente manifestação jurídica referencial consubstancia a análise prévia, devendo ser juntada pelo gestor, que atestará, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. Além disso, caberá a este dar atendimento às recomendações postas na presente manifestação.

Assim, o procedimento da elaboração de um parecer jurídico referencial, que contemple todas as recomendações de caráter jurídico, no tocante ao procedimento, cumpre satisfatoriamente as competências da PGM.

Faz-se pertinente destacar ainda, que as medidas que tenham por objetivo racionalizar a demanda e objetivar a análise de processos têm sido utilizadas, inclusive, pelo Poder Judiciário, a exemplo das súmulas vinculantes, recursos repetitivos e com repercussão geral.

Como se vê, o intuito é tornar dispensável a remessa de processos versando sobre o tema objeto deste parecer referencial, entendimento esse que vai de encontro com a orientação do Tribunal de Contas da União, que por meio do Acórdão nº 2674/2014, assim se posicionou:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.

.....

11. Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes.”¹

No mesmo sentir é o posicionamento da Advocacia-Geral da União, que através da Instrução Normativa nº 55 de 23 de maio de 2014:

“I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.”²

¹(Acórdão 2674/2014 – Plenário – Relator André Luis de Carvalho – Processo nº 004.757/2014-9”

² Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

Na mesma toada, a Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, estabelece:

“Art. 3º A Manifestação jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º Análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.”

Pois bem, um dos principais objetivos desta Assessoria Jurídica, é oferecer um atendimento de excelência para os assuntos que chegam ordinariamente para apreciação, que envolvem a resolução de questões legais e administrativas, bem como participação em reuniões, consultas pessoais e formais e demais assuntos e questionamentos trazidos pela Presidência e pelas demais Diretorias.

Em sendo assim, é inafastável o acerto do entendimento que na linha de coerência e de uma adequada procedimentalização com a unificação de parecer referencial estar-se-á rumando para o princípio da razoabilidade.

3. BREVE COMENTÁRIO SOBRE O INSTITUTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO:

Como é cediço, a Fundação Cultural de Curitiba tem como missão promover o desenvolvimento sociocultural e artístico da comunidade, subsidiado pelas necessidades e expectativas de todos os segmentos culturais da cidade, de modo a enriquecer e compartilhar o conhecimento, criando igualdade de oportunidades para todos, que prima pela democratização do acesso e pela valorização da cultura local e fortalecimento da economia da cultura.

Portanto, nada obsta que o gestor público faculte o uso de bem público para utilização de terceiros de forma gratuita.

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a autorização de uso “é o ato administrativo unilateral e discricionário pelo qual a Administração Pública consente, a título precário, que o particular se utilize de bem público com exclusividade”³.

³ (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Uso Privativo de Bem Público por Particular*. Atlas: São Paulo, 2010. p.89.)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

Por sua vez, o uso de bens públicos municipais por terceiros encontra previsão na Lei Orgânica do Município, mais especificamente no artigo 117, que prevê as seguintes modalidades: concessão, permissão e autorização, senão vejamos:

A autorização resta assim prevista:

“Artigo 117 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser concedido, permitido ou autorizado, quando houver interesse público, devidamente justificado, a título gratuito ou oneroso, a critério do Executivo.

(...)

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será concedida para atividades específicas e transitórias.”

4. DA AUTORIZAÇÃO GRATUITA DE BEM PÚBLICO A TÍTULO DE APOIO A EVENTOS:

A Municipalidade, ao tratar sobre a concessão do apoio a eventos, em favor de terceiros disciplinou através dos arts. 241 a 243 do Decreto nº 700, de 04 de maio de 2023, o seguinte:

“Art. 241. A Administração poderá apoiar eventos culturais, turísticos, esportivos, educacionais e outros públicos ou privados, desde que comprovado o interesse público e dentro das finalidades legais do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo será prestado mediante serviços para a infraestrutura do evento, impressão de material gráfico ou outros elementos previamente licitados para este fim, autorizações para uso de espaços públicos ou outras providências administrativas, tendo como contrapartida a veiculação de publicidade da Administração no material publicitário e ainda no local do evento.

Art. 242. Para a concessão de apoio a eventos será necessária a instrução de procedimento administrativo com, no mínimo, os seguintes:

I - solicitação do promotor do evento (privado ou público) de concessão de apoio justificado e detalhado, contendo a identificação do evento, bem como informação do tempo em que o evento vem sendo realizado, da sua abrangência, público registrado, da sua periodicidade e outros elementos necessários para a avaliação da Administração;

II - parecer técnico fundamentado sobre o interesse público e específico do órgão ou entidade, de acordo com as suas finalidades e competências legais, e sobre a razoabilidade e proporcionalidade do valor do apoio em relação aos resultados e benefícios para a Administração, contendo, sempre que possível, dados numéricos,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

pesquisas e comparativos, e ainda:

- a) relação custo/benefício da ação;
- b) viabilidade técnica, econômica e financeira da ação;
- c) retornos a serem obtidos;
- d) avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos resultados a serem alcançados;
- e) ganhos de mídia que poderão advir em favor da Administração.

III - informação técnica sobre a existência de registro de preços de locações, de prestações de serviços ou outros, solicitadas para o apoio, ou ainda, se for o caso, de tempo hábil para a realização da licitação, quando necessária;

IV - informação do setor financeiro sobre a existência de recurso orçamentário para a licitação e ainda recurso financeiro para a contratação, com a indicação da dotação orçamentária e a declaração assinada do ordenador de despesas, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e Lei Federal nº 4.320, de 1964, visando à concessão de apoio, quando for o caso;

V - parecer jurídico do Procurador do Município;

VI - decisão fundamentada da autoridade competente;

VII- prévio empenho da despesa.

Art. 243. O órgão ou entidade deverá indicar gestor da contratação para fiscalizar a entrega de material ou prestação de serviço demandados para o evento, que após a sua realização, deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo "atesto" da sua execução.

§ 1º Na prestação de contas a ser apresentada pelo promotor do evento devem constar os documentos comprobatórios que evidenciem o destino dado às colaborações recebidas à custa do erário, em consonância com a avaliação sistemática dos resultados obtidos, bem como demonstrada a efetiva veiculação de publicidade da Administração no material publicitário e no local do evento.

§ 2º Após a realização do evento, deverão ser avaliados os resultados obtidos em favor da Administração com a concessão do apoio, mediante relatório conclusivo elaborado pelo gestor e ratificado pela autoridade competente do órgão promotor."



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

Consoante visto, para que seja aplicado o regramento acima, e diante dos critérios de conveniência, oportunidade e do interesse público, deverá o gestor público instruir os autos com todos elementos a subsidiarem a justificativa de intenção de autorização de uso de espaço público, amparada pelo requerimento do particular interessado e em conformidade com a legislação já referenciada acima.

5. DOS PROCEDIMENTOS FORMAIS E REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO APOIO A EVENTOS ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO:

Em relação aos procedimentos formais e requisitos para a correta instrução processual, não pairam dúvidas que o gestor deverá ater-se aos arts. 241 a 243 do Decreto nº 700, de 04 de maio de 2023, que para o presente caso por se tratar tão somente de disponibilização de uso de espaço público, a documentação exigida na referida norma municipal, entendo que poderá ser simplificada, cuja regular autuação e instrução processual do processo administrativo deverá conter no mínimo:

5.1. Instauração de processo administrativo:

5.1.1.

A instauração de processo administrativo deverá se dar por iniciativa do órgão público interessado ou a partir de requerimento de particular, que tenham a intenção em solicitar a disponibilização de espaço público a título gratuito.

Em ambas as hipóteses, o requerimento inicial deverá ser instruído de concessão de apoio justificado e detalhado, contendo a identificação do evento, bem como informação do tempo em que o evento vem sendo realizado, da sua abrangência, público registrado, da sua periodicidade, da contrapartida a ser oferecida e outros elementos necessários para a avaliação da Administração, devidamente assinado pela parte interessada, e ainda, deverá atender ao disposto nos arts. 3º a 13 da Portaria nº 56 de 06 de junho de 2024, da Fundação Cultural de Curitiba.

5.1.2. Termo de referência:

Como é cediço, o termo de referência a ser anexado aos autos devidamente assinado pelo responsável por sua elaboração, é documento com o fito de especificar e contemplar parâmetros e elementos descritivos para a efetiva disponibilização do espaço requerido, que em face tratar-se tão somente de autorização de uso, deverá ser instruído e contemplar os parâmetros e elementos descritivos, no que couber, do inciso III, do art. 18 do Decreto nº 700 de 04 de maio de 2023.

5.1.3. Da contrapartida:

A contrapartida a ser oferecida pelo interessado em utilizar o espaço cedido, compreende as condições específicas previstas em termo para atingir objetivos estratégicos avençados entre as partes, que em cada caso deverá estar prevista no parecer técnico, no termo de referência e no termo de apoio, que no mínimo deverá ser exigido para o apoiado a veiculação de publicidade da Administração no material publicitário e ainda no local do evento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

5.1.4. Emissão de parecer técnico:

O parecer técnico tem o objetivo de esclarecer, interpretar e explicar os fatos a serem considerados para determinada situação, que em seu conteúdo deverá englobar as finalidades e competências da Fundação Cultural, bem como sobre a razoabilidade e proporcionalidade em disponibilizar o espaço, principalmente no tocante ao interesse público que para Bandeira de Mello é o *“interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem”*.⁴

Além disto, considerando a exigência do inciso II, do art. 242 do Decreto Municipal nº 700/23, no corpo do indigitado documento também deverão ser abordados:

- a) a relação custo/benefício da ação;
- b) viabilidade técnica, econômica e financeira da ação;
- c) retornos a serem obtidos pela contrapartida;
- d) avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos resultados a serem alcançados;
- e) ganhos de mídia que poderão advir em favor da Administração.

5.1.5. Da manifestação da Diretoria responsável pelo espaço público:

Como requisito essencial para a correta instrução processual, também deverá a Diretoria responsável pelo espaço público, albergada pelas razões de conveniência e oportunidade, se manifestar sobre o pedido do interessado, que para tanto deverá ser anexado aos autos a sua decisão fundamentada com os pressupostos de fato e de direito que levaram favoravelmente em disponibilizá-lo, como também, deverá ratificar o parecer técnico.

5.1.6. Regulamento do uso do espaço público:

Deverá ser juntado o regulamento de utilização do espaço público, devidamente assinado pelo interessado e pelo responsável do espaço a ser cedido.

5.1.7. Designação de gestor e suplente:

Na indicação de gestor e suplente, deverá constar os nomes dos indicados com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa destes cuja competência deverá ser atrelada ao art. 62 do Decreto nº 2193 de 28 de novembro de 2023.

Além das atribuições elencadas na referida norma, deverá o gestor, após a desocupação do espaço, juntar aos autos, o “atesto” da sua execução, ou no caso do não cumprimento das obrigações avençadas pelo interessado, deverá ser relatado o motivo e encaminhado o referido documento para a autoridade competente para as providências que entender necessárias.

5.1.8. Da aplicação das logomarcas no material gráfico e publicitário:

⁴ (MELLO, Celso Antônio Bandeira de *Curso de Direito Administrativo*. 19ª ed. Malheiros: São Paulo, 2005, p. 61.)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

O material gráfico e publicitário para a veiculação do evento a ser juntado nos autos, deverá ser aprovado pelo órgão/setor competente.

5.1.9. Da isenção de pagamento pela utilização do espaço:

A isenção de pagamento pela utilização do espaço deverá ser analisada e autorizada pela Presidência da Fundação Cultural de Curitiba.

5.1.10. Do termo de apoio a eventos por meio de autorização de uso gratuito de espaço público:

Resta comentar que contrato administrativo nada mais que um ajuste em que a Administração Pública firma com o particular ou outra entidade administrativa para a consecução de objetivos voltados ao interesse público.

Extrai-se do § 2º, do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21, que o contrato deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Dessa premissa, a concessão de apoio a ser firmada entre as partes, deverá ser formatada de acordo com a minuta anexa deste parecer referencial, ou ainda, dependendo do caso, estarem especificadas no Regulamento de uso do espaço.

5.1.11. Manifestação jurídica do Procurador do Município:

A análise jurídica fica dispensada quando o caso apresentar os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos tratados neste parecer referencial e aprovado na forma do Decreto Municipal nº 238/21, ou outro que vier a substituí-lo, o qual deverá ser juntado aos autos, ou quando da utilização de minutas de ajustes previamente padronizadas pela PGM, ressalvada a possibilidade de encaminhamento com indicação de dúvida jurídica delimitada.

6. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, frisa-se que o presente parecer referencial indica a instrução legal e processual mínima necessária a ser observada pelo gestor público, sendo que, uma vez observados os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos consubstanciados acima, considera-se desnecessário o envio de casos similares para análise da Procuradoria-Geral do Município, em face do volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que impacta na atuação deste órgão consultivo, bem como a atividade jurídica exercida se restringe à verificação de atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Insta lembrar, que este parecer referencial deverá ser aplicado tão somente para a concessão de apoio através de autorização de uso a título gratuito de espaço público no âmbito da Fundação Cultural, alertando-se que, nos casos que não se enquadrem ao teor deste parecer



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

ou parem quaisquer dúvidas jurídica para qual não houve análise nesta manifestação e em havendo alteração na legislação da matéria em questão, deverá haver nova consulta à Procuradoria-Geral do Município.

Por fim, fazem parte deste parecer como anexos, a lista de verificação documental (checklist), e a minuta de termo de concessão de apoio para uso gratuito de espaço público.

É o parecer que se submete à elevada apreciação da Procuradoria-Geral do Município, que em sendo analisado pela Consultora Jurídica, e tendo aprovado seu teor, deverá ser remetido à Procuradora-Geral do Município para ratificação e posterior publicação do ato, sendo que o prazo de validade deste parecer referencial será de 01 (um) ano contado de sua publicação nos termos do art. 7º da Portaria nº 11 de 8 de março de 2021–PGM.

Curitiba, 17 de julho de 2026.

Heliomar Jerry Dutra de Freitas
Procurador do Município de Curitiba
OAB/PR 20.658 - Matr. 76.977

Paulo de Tarso Camargo Santos
Procurador do Município de Curitiba
OAB/PR 13.435 – Matr. 82.934



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

MINUTA

Termo de Concessão de Apoio para uso do espaço(s) público(s) nº
xxx..... que entre si celebram a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE
CURITIBA** e

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **AUTORIZANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, CPF/MF nº, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas, CPF/MF nº e pelo Diretor, CPF/MF nº e, de outro lado, doravante denominado(a) **AUTORIZATÁRIO(A)**, (CPF/MF nº ou CNPJ/MF nº.....), tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº e com fundamento no § 4º do art. 117 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e arts. 241 a 243 do Decreto Municipal nº 700/2023, bem como do Parecer Jurídico Referencial nº..... da Procuradoria-Geral do Município, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Concessão de Apoio para o uso do espaço(s) público(s), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a concessão de apoio a título gratuito para uso do uso do(s) espaço(s) público(s), para realização, que ocorrerá no período dea

CLÁUSULA SEGUNDA

A prazo de vigência do presente instrumento será pelo período de até, podendo ser excepcionalmente prorrogado desde que autorizado pela **AUTORIZANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O(a) **AUTORIZATÓRIO(A)**, fica obrigado(a) a realizar/oferecer a(s) seguinte(s) contrapartida(s):

.....
.....

CLÁUSULA QUARTA

Compete ao (a) **AUTORIZATÁRIO (A)**:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

I - responsabilizar-se pela realização das atividades, assumindo às suas expensas, todas e quaisquer adequações, respondendo por todas as ocorrências no(s) espaço(s) ora autorizado(s), eximindo a **AUTORIZANTE** de quaisquer reclamações e demandas no âmbito civil e criminal;

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados a terceiros em decorrência do uso do(s) espaço(s) público(s), ficando isento de tais ônus, no caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado;

III - responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assim como, despesas de produção do evento, isentando a **AUTORIZANTE** do pagamento de tais encargos e ônus, oriundos do referido descumprimento;

IV - responsabilizar-se por todas as providências necessárias prescritas pela legislação vigente para a liberação do evento junto aos órgãos competentes devendo ser apresentados os respectivos documentos à **AUTORIZANTE** em até 02 (dois) dias corridos antes do início da realização do evento;

V - responsabilizar-se pela legalidade dos trabalhos que utilizarem obra intelectual de terceiros, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, pertinente aos "direitos do autor", bem como os bens protegidos pela propriedade industrial, isentando a **AUTORIZANTE** e demais instituições envolvidas de qualquer ônus neste sentido, devendo ser apresentados tais documentos à **AUTORIZANTE** até 01 (um) dia útil antes do início da realização do evento;

VI - Respeitar as dimensões e resoluções técnicas do(s) espaço(s) público(s) a ser(em) utilizado(s), especialmente àquelas Unidades de Interesse de Preservação – UIP's e das Unidades de Interesse Especial de Preservação – UIEP's, bem como aceitar as condições de infraestrutura do(s) espaço(s) cedido(s), comprometendo-se pela sua conservação e devolução nas mesmas condições em que o(s) recebeu;

VII - em caso de alteração na estrutura do(s) espaço(s), o(a) **AUTORIZATÁRIO(A)** deverá ter prévia autorização da **AUTORIZANTE** e uma vez aprovada, compromete-se em restituí-lo(s) nas mesmas condições em que o(s) recebeu sob pena de restituir financeiramente sobre as alterações realizadas, bem como ficará sujeito às penalidades previstas neste instrumento;

VIII - responsabilizar-se pela preservação do(s) espaço(s), móveis e equipamentos existentes no(s) espaço(s), bem como pelo respectivo conserto e/ou substituição imediata por similar, caso estes venham a ser danificados por si, seus representantes na execução das atividades, ou caso sejam roubados/furtados durante o período de execução do evento;

IX - realizar a montagem do evento de forma a adaptar-se com as condições existentes no(s) espaço(s) assegurando que todos os envolvidos na operação de montagem ou desmontagem e organização do evento façam uso de equipamentos de segurança, bem como trajar uniformes e/ou portar identificação visível de acordo com as normas de Saúde e Segurança do Trabalho, para fins de fiscalização dos órgãos municipais competentes;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

- X - cumprir a legislação federal sobre as profissões regulamentadas;
- XI - através do responsável ou do coordenador efetivo do evento deverá estar de posse de toda documentação exigida por lei ou regulamento, bem como do termo de autorização de uso do(s) espaço(s) público(s);
- XII - providenciar as suas expensas, quando necessário os serviços de pronto-socorro, bombeiros, segurança, responsabilidades técnicas, aparelhagem de som, coffee break, buffet, filmagens entre outros, devendo fazer a demonstração quando da sua requisição à sua utilização;
- XIII - respeitar a capacidade máxima de público deferida para o evento, providenciando para tanto pessoal necessário para o efetivo controle;
- XIV - acatar a suspensão do evento por determinação de autoridade pública, em caso fortuito ou de qualquer outra ocorrência de qualquer outra hipótese, sendo as partes isentas de qualquer responsabilidade;
- XV - responsabilizar-se pela liberação do local imediatamente após o término do evento;
- XVI - submeter as instalações e os equipamentos que serão utilizados no evento, à vistoria da coordenação responsável pelo espaço, se for o caso, em até 04 (quatro) horas antes ao início do evento, providenciando a devida correção de qualquer irregularidade constatada;
- XVII - acompanhar, através de seu representante designado para este fim, a realização do checklist do evento, juntamente com a coordenação responsável pelo espaço, antes do início das montagens, para efeito de verificação dos objetos existentes no(s) espaço(s);
- XVIII - cumprir rigorosamente as datas e horários acordados para a execução das atividades do evento, respeitando os horários da **AUTORIZANTE**;
- XIX - zelar pelo bom nome das instituições envolvidas;
- XX - acondicionar e destinar apropriadamente os resíduos produzidos durante o evento descartando-os de acordo com a legislação ambiental que rege a matéria;
- XXI - respeitar aos horários de carga e descarga e as entradas permitidas do(s) espaço(s);
- XXII - solicitar acompanhamento de técnico do(s) espaço(s) em eventos que dependam da montagem de cenários;
- XXIII - assegurar o silêncio ao assistir espetáculos ou visitar o(s) espaço(s);
- XXIV - ao término do evento, todo material utilizado deverá ser retirado pelo(a) **AUTORIZATÁRIO(A)**, reestabelecendo as condições originais das dependências do(s) espaço(s) utilizado(s);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

XXV - responsabilizar-se pela liberação da faixa etária do evento perante a Vara da Infância e Juventude, apresentar as autorizações expressas devidamente firmadas por um dos responsáveis legais, para a prestação de serviços executados por menores, bem como cumprir as disposições legais previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, nas normas do Ministério Público e na Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que incluiu o art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XXVI - responsabilizar-se por eventuais penalidades que sejam aplicadas por órgãos fiscalizadores desde que comprovada a sua culpa;

XXVII - manter as condições de regularidade fiscal, em plena validade durante todo o período contratual, sob pena de rescisão do presente instrumento;

XXVIII - os atos formais de responsabilidade do(a) **AUTORIZATÁRIO(A)** somente poderão ser praticados por seu Procurador, constituído através de mandato ou autorização com firma reconhecida;

XXIX - obedecer eventuais normas específicas do(s) espaço(s) autorizado(s), conforme Portaria nº 24 de 13 de abril de 2026, da Fundação Cultural de Curitiba, no que couber;

XXX – cumprir o disposto na Lei Municipal nº 13.254 de 19 de agosto de 2009 que dispõe sobre as restrições ao uso de produtos fumígenos no Município de Curitiba;

XXXI - indenizar a **AUTORIZANTE** em qualquer prejuízo causado culposa ou dolosamente, por si, seus prepostos ou funcionários, ao acervo patrimonial da **AUTORIZANTE**, além das sanções já previstas, ficando isento nos casos fortuito e de força maior;

XXXII – responsabilizar-se pelo atendimento ao disposto no art. 99 da Lei Municipal nº 11.095 de 21 de julho de 2004, no concernente a colocação de propaganda do evento em locais proibidos, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento;

XXXIII - indicar a faixa etária do público em cada material de divulgação, o qual deverá passar pela aprovação prévia da **AUTORIZANTE**;

XXXIV - garantir que não haja conteúdo de caráter comercial, religioso, conotação ideológica e/ou político partidário no(s) espaço(s) onde ocorre o evento;

XXXV - permitir a **AUTORIZANTE** fotografar e/ou gravar as imagens do evento para divulgação institucional em revistas, programações, site, folders, relatórios de atividades, vídeos institucionais e outros afins;

XXXVI – apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento, documentos comprobatórios demonstrando a efetiva veiculação de publicidade do Município e da **AUTORIZANTE** no material publicitário e no local do evento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

XXXVII - responsabilizar-se pela legalidade da liberação, do direito autoral e de trabalhos que utilizem obra intelectual junto ao ECAD e associações tais como: ABRAMUS, AMAR/SOMBRÁS, ASSIM, SBACEM, SICAM, SOCINPRO, UBS, no que couber, dentre outras, bem como pelo respectivo pagamento das taxas, se for o caso;

XXXVIII - para realização de evento que necessite de prazo para organização em dia anterior e posterior (como montagem e desmontagem de equipamentos, ensaios e afins), deverá ser considerado um dia a mais para fins de agendamento;

XXXIX – estar ciente que é expressamente vedada a distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes e líquidos em geral durante a realização do evento mencionado na cláusula primeira deste instrumento

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **AUTORIZANTE**:

I - manter a infraestrutura necessária do(s) espaço(s) público(s) para o atendimento de qualidade dos eventos;

II - limitar o número de participantes ou de visitantes de acordo com a capacidade de cada espaço e seguir medidas sanitárias pertinentes;

III - disponibilizar o(s) espaço(s) em perfeita condição de uso;

IV – designar um funcionário para acompanhamento do evento, respeitando o horário de trabalho;

V – divulgar o evento nos padrões usualmente adotados em seus meios de comunicação;

VI – fornecer com a máxima presteza mediante solicitação por escrito pelo(a) **AUTORIZATÁRIO(A)**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-lo(a) em todos os casos omissos do presente instrumento;

VII – notificar por escrito o(a) **AUTORIZATÁRIO(A)** se verificado qualquer problema no(s) espaço(s) autorizado(s);

VIII - elaborar, através do gestor, relatório conclusivo dos resultados obtidos em favor do Município pela concessão do apoio para realização do evento e ratificado pela autoridade competente da **AUTORIZANTE**;

CLÁUSULA SEXTA

São condutas vedadas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

- I - a ocupação do(s) espaço(s) e o início de qualquer evento antes do deferimento e emissão da devida autorização de uso e do pagamento dos encargos devidos quando for o caso;
- II - fumar no interior do(s) espaço(s), ou qualquer instalação coberta, nos termos da Lei Municipal n.º 13.254, de 19 de agosto de 2009;
- III - distribuir e comercializar bebidas alcoólicas, refrigerantes e líquidos em geral durante a realização do evento;
- IV - o acesso de fora da faixa etária permitida para cada evento, ou desacompanhados dos pais ou responsáveis;
- V - o acesso com animais, de qualquer natureza ou porte, nas dependências internas do(s) espaço(s), nem mesmo carregado ao colo, sendo permitido o acesso com cães de assistência, nos termos do Decreto Municipal nº 1.530 de 19 de outubro de 2022;
- VI - funcionamento, exceto visitantes ou funcionários sem permissão expressa da administração local;
- VII - praticar qualquer ato de vandalismo no(s) espaço(s);
- VIII - a queima soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro, conforme a Lei Municipal 15.585, de 20 de dezembro de 2019 e suas regulamentações posteriores;
- IX - atividades ou eventos que produzam poluição sonora ou atmosférica acima do permitido em legislação municipal;
- X - descartar resíduos em desacordo com a legislação ambiental do Município de Curitiba;
- XI - a guarda de pertences de visitantes por funcionários nas dependências do(s) espaço(s), nas guaritas e sedes das administrações;
- XII - conteúdo de caráter religioso, conotação ideológica, político partidário, comercial e nenhum outro que atente contra a moral e os bons costumes no(s) espaço(s) onde ocorre o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA

A suspensão do evento por determinação de autoridade pública, caso fortuito, força maior, luto oficial decretado por autoridade competente e/ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à sua vontade, as partes serão isentas de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA

Pela(s) infração(ões) cometida(s) pelo(a) **AUTORIZATÁRIO(A)**, sem prejuízo de possível rescisão deste instrumento e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, será (ão) aplicada(s) ao(a) **AUTORIZATÓRIO(A)**, a(s) seguinte(s) sanção (ções):

I - De advertência:

Será aplicada em razão de conduta praticada e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infrações à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da **AUTORIZANTE**.

II - De multa:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

O descumprimento total ou parcial, por parte do(a) **AUTORIZATÁRIO(A)**, das cláusulas constantes neste instrumento implicará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor usual de uso do(s) espaço(s) fixada no Decreto Municipal nº 58 de 16 de janeiro de 2020 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro

A intimações destinadas à apuração de condutas que possam ensejar somente a penalidade de advertência deverá ser concedido prazo de 02 dias úteis para apresentação de defesa.

Parágrafo segundo

Para a apuração de fatos que possam ensejar a penalidade de multa, ou esta cumulada com advertência, deverá ser concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa.

Parágrafo terceiro

Da decisão da qual resultar aplicação de advertência e/ou multa será oportunizado um único recurso administrativo no prazo de 15 dias úteis, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade.

CLÁUSULA NONA

Constituem motivos para extinção deste instrumento:

I - razões de interesse público de alta relevância, justificadas e determinadas pela autoridade competente;

II – o não cumprimento das cláusulas do presente instrumento, especificações, ou prazos mencionados no presente termo de autorização de uso do(s) espaço(s) público(s);

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do evento.

Parágrafo único

O(A) **AUTORIZATÁRIO(A)** reconhece os direitos da **AUTORIZANTE** em caso de extinção unilateral prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica designado(a) como gestor(a) deste instrumento o(a) servidor(a)....., matrícula nº e como suplente o(a) servidor(a)....., matrícula nº....., para o exercício das atribuições constantes no art. 62 do Decreto Municipal nº de 28 de novembro de 2023.



50 ANOS
PROCURADORIA-
GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Curitiba-PR,de de

1ª Testemunha: Nome: _____ CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

PARECER REFERENCIAL – ANEXO I
CHEK LIST

A presente lista de verificação amolda-se ao parecer jurídico referencial nº....., o qual aborda a concessão de apoio a título gratuito de autorização de uso de espaço (s) público(s) por terceiros no âmbito da Fundação Cultural de Curitiba, cuja verificação das informações nos autos representa os requisitos mínimos a serem analisados pela diretoria responsável e não dispensa a necessidade de se verificar as peculiaridades do caso concreto para tratamento de questões as quais, pela sua especificidade, não poderiam ser abordadas em uma lista geral.

São os seguintes atos administrativos e documentos previstos na legislação de regência que deverão instruir o processo administrativo nº..... tendo como interessado(a).....

Condições a serem verificadas:

1) O processo está instruído com a solicitação do(a) requerente (privado ou público) de concessão de apoio justificado e detalhado, contendo a identificação do evento, bem como informação do tempo em que o evento vem sendo realizado, da sua abrangência, público registrado, da sua periodicidade e outros elementos necessários para a avaliação da Administração?

() SIM

() NÃO

2) A documentação apresentada pelo (a) requerente, está em conformidade com as exigências da Portaria da FCC nº 24 de 13 de abril de 2026?

() SIM

() NÃO

3) O processo está instruído com o parecer técnico fundamentado sobre o interesse público e específico pela Diretoria responsável e de acordo com as suas finalidades e competências legais, e sobre a razoabilidade e proporcionalidade do valor de apoio em relação aos resultados e benefícios para a Administração, contendo no que couber dados numéricos, pesquisas e comparativos, e com as seguintes justificativas:

a) relação custo/benefício da ação;

b) viabilidade técnica, econômica e financeira da ação;

c) retornos a serem obtidos;

d) avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos resultados a serem alcançados;

e) ganhos de mídia que poderão advir em favor da Administração:

() SIM

() NÃO

4) A Diretoria responsável pela disponibilização do(s) espaço(s), se manifestou sobre a pertinência do requerimento do(a) requerente, bem como pela aprovação do parecer técnico?

() SIM

() NÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

5) Foi anexado aos autos o termo de referência e instruído no que couber com as informações constantes do inciso III, do art. 18 do Decreto Municipal nº 700 de 02 de maio de 2023, para a concessão de apoio para utilização do uso do(s) espaço(s)

- ☐ SIM
☐ NÃO

6) O(a) requerente, ofereceu contrapartida?

- ☐ SIM
☐ NÃO

7) Consta nos autos a exigência para o(a) requerente, veicular a publicidade da Administração no material publicitário e ainda no local do evento?

- ☐ SIM
☐ NÃO

8) O material gráfico e publicitário para a veiculação do projeto/evento apresentado pelo(a) requerente foi aprovado pelo setor competente?

- ☐ SIM
☐ NÃO

9) Foi anexado nos autos o regulamento do uso do(s) espaço(s) público(s) devidamente assinado pelo(a) requerente?

- ☐ SIM
☐ NÃO

10) Consta nos autos a autorização da Presidência desta Fundação Cultural de Curitiba, ou quem esta delegar, sobre a isenção do pagamento de preço público pela utilização do(s) espaço(s) público(s)?

- ☐ SIM
☐ NÃO

11) Consta nos autos a indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e assinaturas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa?

- ☐ SIM
☐ NÃO

12) Consta nos autos a minuta padronizada do termo de concessão de apoio para utilização do espaço(s)?

- ☐ SIM
☐ NÃO

13) As informações e documentos que instruem aos autos, no que couber no caso em questão, estão em conformidade com o disposto na Portaria-FCC nº 24 de 13 de abril de 2026?

- ☐ SIM
☐ NÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA FCC
Rua do Rosário, 180, - Centro - 80020110
(41)3221-2028

14) Os atos administrativos para a concessão de apoio para utilização do espaço(s) público(s), foram realizados com base no Decreto Municipal nº 700 de 02 de maio de 2023 e alterações?

- ☐ SIM
☐ NÃO

15) Para o processo em questão, foram observados, no que couber, os procedimentos e o uso de meio eletrônico para a instrução e formalização do processo administrativo, que trata o Decreto Municipal nº 435, de 01 de abril de 2026, que regulamenta o processo administrativo eletrônico no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, nos termos da Lei nº 16.466, de 19 de dezembro de 2024.

- ☐ SIM
☐ NÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PARECER REFERENCIAL Nº 16

***Parecer Referencial – Contratação Direta – Locação de
Imóveis – Lei Federal nº 14.133/2021***

A Procuradora-Geral do Município de Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 536/92, Decreto nº 05/2025, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 238/2021 e Portaria nº 6/2021-PGM e baseado no Protocolo nº 01-115898/2026-PMC,

RESOLVE,

Emitir o Parecer Referencial nº 16/2026 (abaixo):

Procuradoria Geral do Município, 4 de agosto de 2026.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios : Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA**

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

PROTOCOLO Nº: 01-115898/2026
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023.
PARECERES REFERENCIAIS Nº: 16/2026

À Sra. Consultora

Ementa: Parecer referencial. Administrativo. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Pressupostos e requisitos para legalidade processual nas hipóteses que especifica. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 700, de 23 de março de 2023 e Instrução Normativa – SMATI nº 01, de 16 de outubro de 2025. Observância do devido procedimento legal e da legalidade

1. Contratações diretas por inexigibilidade que tenham por objeto Locação de imóvel. Inviabilidade de competição. Art. 74, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Decreto Municipal nº 700/2023.

2. Dispensa de análise jurídica individualizada em processos que envolvam contratações que se amoldem aos Termos da manifestação jurídica referencial, salvo em caso de dúvida jurídica delimitada ou em situação não abordada neste parecer, cabendo remessa dos autos à Assessoria Jurídica correlata. Previsão no §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no § 2º do art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023.

3. Prazo de validade do referencial condicionada às hipóteses tratadas neste opinativo e ao período de 01 (um) ano contado a partir da data de sua publicação oficial.

1. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO PARECER REFERENCIAL

1.1 Trata-se de parecer jurídico referencial para locação de imóvel mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas características de instalação e de localização tornem necessária sua escolha.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

2. PRELIMINARMENTE

2.1 Dos limites deste opinativo

A presente manifestação é feita nos limites da competência da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Lei Orgânica do Municipal, mediante consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos (mérito administrativo), nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira, planejamento e gestão, por ausência de previsão legal e falta de conhecimento técnico para tanto.

2.2 Da avaliação jurídica restrita às contratações por inexigibilidade compreendidas nos limites do inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021

Neste Parecer Referencial, a assessoria jurídica cingirá sua análise jurídica às contratações por inexigibilidade, fundadas no inc. V do art. 74 cujas características de instalação e de localização tornem necessária sua escolha.

Serão tratadas, exclusivamente, as situações previstas no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.
(...)
§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Do cabimento de Parecer Referencial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

No âmbito municipal foi editado o Decreto Municipal nº 238, de 4 de fevereiro de 2021, que institui o sistema de pareceres referenciais e minutas padronizadas de editais de licitação, contratos, convênios, parcerias e seus congêneres, termos aditivos, termos de referência e listas de verificação, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba. Dispõe o art. 1º do Regulamento:

Art. 1º Fica instituído o sistema de Pareceres Referenciais, minutas padronizadas de editais de licitação, contratos, convênios, parcerias e seus congêneres, termos aditivos e termos de referência que, após publicação no Diário Oficial Eletrônico Atos do Município de Curitiba, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba.

§1º Os instrumentos previstos no caput poderão ser formalizados nas hipóteses de processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

Para utilização do presente parecer referencial devem ser observados os seguintes elementos condicionantes previstos na Portaria nº 11/2021 PGM:

a) configuração de questões jurídicas que possam abordar matérias idênticas ou semelhantes e recorrentes, dispensando-se a análise individualizada pelos órgãos consultivos da PGM, desde que a área técnica ateste o fato nos termos do Decreto Municipal nº 238/2021;

b) a atividade jurídica a ser exercida se restringiria apenas a uma verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência dos documentos elencados em citado instrumento normativo municipal;

c) atendimento aos princípios da eficiência e celeridade nas contratações para atendimentos das necessidades públicas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

No que tange ao primeiro requisito, é patente que os processos administrativos que versam sobre a celebração de contratos de locação representam uma parcela considerável dos procedimentos que tramitam, anualmente, nesta Procuradoria/Assessoria Jurídica.

Outrossim, tais processos, quando submetidos à distribuição, em que pese sua baixa complexidade técnica, impactam a atuação dos procuradores lotados na unidade, visto que acabam por exigir a devida atenção, dificultando, assim, a maior dedicação de tais servidores no que se refere à orientação jurídica dos órgãos, seja por meio da análise de processos de maior complexidade jurídica, seja por meio da solução das dúvidas jurídicas que diariamente acometem os gestores e que devem ser sanadas com a maior brevidade possível.

Quanto ao segundo requisito, constata-se que o campo de atuação das Consultorias Jurídicas, no que tange a processos que versem sobre celebração de contratos de locação, limita-se à conferência de documentos e declarações acostados aos autos pelos órgãos, não havendo, via de regra, necessidade de análise individualizada e pormenorizada de cada um desses processos.

Pelo até agora exposto, infere-se que a análise jurídica de processos administrativos que têm por objeto a celebração de contrato de locação amolda-se, perfeitamente, às diretrizes veiculadas pela PGM, motivo pelo qual passa-se, a partir da emissão do presente parecer, a adotar tal prática.

Deverá o gestor público se atentar ao conteúdo deste Opinitivo Jurídico, como orientação estritamente jurídica, e verificar a subsunção dos fatos trazidos nos processos aos seus termos correlatos à natureza da matéria de sua competência legal.

Ao órgão jurídico compete recomendar, orientar e alertar o gestor quanto à necessidade do cumprimento das normas aplicáveis a determinada situação concreta, mas não se exige que o Procurador(a) adentre em questões de mérito administrativo ou confira, posteriormente, se suas recomendações foram efetivamente cumpridas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Destarte, em plena observância aos diplomas referidos, a presente manifestação jurídica referencial consubstancia a análise prévia, devendo ser juntada pelo gestor, que atestará, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. Além disso, caberá ao gestor dar atendimento às recomendações consignadas na presente manifestação.

Dai, portanto, que a elaboração de um parecer jurídico referencial, que contemple todas as recomendações de caráter jurídico, no tocante ao procedimento e ao termo de contrato, cumpre satisfatoriamente as competências da PGM e atende à exigência legal da prévia análise da minuta.

Nesse diapasão, saliente-se que medidas que tenham por objetivo racionalizar a demanda e objetivar a análise de processos têm sido utilizadas, inclusive, pelo Poder Judiciário, a exemplo das súmulas vinculantes, recursos repetitivos e com repercussão geral.

Caso parem dúvidas sobre a situação fática, ou o administrador constate que o caso dos autos, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses albergadas pelo parecer referencial, poderá formular consulta à Procuradoria Geral do Município – Consultoria Jurídica ou, se da Administração Indireta, pelo órgão responsável pelo Assessoramento Jurídico.

3.2 Da equipe designada mediante Portaria

Para a elaboração do presente opinativo a Sra. Procuradora-Geral do Município designou através da Portaria nº 46/2026-PGM a equipe responsável.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação restringe-se a aspectos estritamente jurídicos, e a hipótese é analisada rigorosamente nos termos do que consta no presente opinativo, sendo que cabe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Executivo Municipal e da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente orçamentária, técnica ou administrativa.

Os valores, as dotações orçamentárias e os documentos de natureza técnica devem ser informados ou analisados pelas áreas competentes, as quais detêm conhecimento específico, não cabendo ao setor jurídico adentrar no mérito de tais informações.

Por fim, frisa-se que a eventual constatação de condições aqui não tratadas, capazes de alterar essencialmente a posição da Administração, exigirá, por óbvio, apreciação específica do caso concreto.

Para contratação de serviços e para aquisição de bens, a regra é que a Administração Pública realize procedimento licitatório prévio, consoante o mandamento contido no inciso XXI do art. 37 da Magna Carta, observados seus princípios e as diretrizes da Lei de Licitações.

Nessa linha de entendimento, temos o estabelecido no Art. 51 da Lei 14.133/2021:

*Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a **locação de imóveis deverá ser precedida de licitação** e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários. (grifo nosso)*

Por outro lado, a mencionada lei prevê situações hábeis a possibilitar a realização de contratação direta, nas quais esse procedimento licitatório é inexigível, sem prescindir, entretanto, de manter assegurados os princípios da isonomia, supremacia, moralidade, impessoalidade e publicidade.

4.1 Da Inexigibilidade de Licitação

4.1.1 Considerações Gerais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA**

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

A contratação direta para os casos de inexigibilidade é caracterizada pela **inviabilidade de competição**, sendo as hipóteses enumeradas no art. 74, que prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

Quando a Administração não tiver outra forma de contratar, senão indicando especificamente alguém para o fornecimento do bem ou prestação do serviço necessário e seus motivos desde que legítimos, será **inviável a competição** e haverá **inexigibilidade de licitação**.

Ou seja, a **inviabilidade de competição** é o pressuposto inafastável que caracteriza o enquadramento da contratação por inexigibilidade de licitação.

Diante da impossibilidade de realizar o procedimento licitatório, as hipóteses de inexigibilidade pressupõem que não haverá outra solução normativa ou extranormativa para atender a demanda da Administração, a não ser a de contratar diretamente com determinado fornecedor para atender ao interesse público, desde que motivada fática e juridicamente, conforme exigem a Nova Lei de Licitações e Contratos - NLCC e a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro - LINDB.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

4.1.2 Das hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 delimitadas ao objeto do referencial

Em breve análise, passa-se a demonstrar a hipótese de aplicação do instituto da inexigibilidade que será objeto deste Parecer Referencial, para orientação do gestor, frisando que, se no caso concreto houver algum elemento não abordado neste parecer, deverá haver envio do protocolo à análise jurídica da PGM.

4.2 Da locação mediante Inexigibilidade de Licitação. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, V. Decreto Municipal nº 700/2023.

A Nova Lei de Licitações autoriza a contratação direta para a locação de imóvel selecionado pela Administração cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, desde que observados alguns requisitos.

Consta na Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 74, V:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;***
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;***
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.***

No âmbito Municipal temos o estabelecido no Art. 50 do Decreto nº 700/2023 o seguinte:

Art. 50. A locação de imóveis será realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando as características de instalações e de localização do bem tornem necessária à sua escolha.

Parágrafo único. Na ausência das características previstas no caput deste artigo, a locação deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sobre a hipótese de inexigibilidade para locações de imóveis para uso da Administração, destacamos as lições de Ronny Charles Lopes de Torres, em seu livro “Leis de Licitações Públicas”, 14.ª Edição, rev., Editora JusPODIVM, p. 452:

Necessário também compreender que, além da aptidão objetiva (como o tamanho ou a estrutura do bem), a escolha do imóvel apto ao atendimento na necessidade administrativa envolve fatores outros, que, embora pareçam afeitos à subjetividade, estão relacionados à finalidade pública que se visa atingir. Nesse diapasão, a localização é um importante fator que pode justificar a escolha (contratação direta) de um imóvel, mesmo existindo outro de mesmas dimensões, com valor de locação menor.

Outrossim, um melhor acesso através de transporte público (pelo usuário ou pelos servidores e colaboradores do órgão contratante) ou mesmo a proximidade com outro órgão ou instituição para o qual seja necessário rotineiro deslocamento (...) podem se apresentar como fatores determinantes de escolha, relacionados à finalidade pública que se visa atingir com o uso do imóvel, mesmo existindo mais de um imóvel apto ao atendimento da pretensão contratual.

(...)

Essa margem de escolha não permite ao gestor escolhas baseadas em seu interesse privado. Tal proceder seria ilegítimo, desrespeitando princípios basilares da Administração Pública, como a moralidade e a impessoalidade.

Para ser legítima, a decisão deve ser fulcrada no interesse público e não nas preferências subjetivas do gestor. (...)

Portanto, com fulcro na normativa supracitada, é possível a escolha de imóvel apto ao atendimento na necessidade administrativa, eis que determinadas situações envolvem fatores outros, que, embora pareçam afeitos à subjetividade, estão relacionados à finalidade pública que se visa atingir. A motivação deve explicitar os elementos que justificam aquela opção e a qualificam como a mais vantajosa, singular e que atende ao interesse público.

Posto acima, passamos à análise dos requisitos previstos no §5º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1 Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação e possíveis custos pertinentes às adaptações (Lei 14.133/2021, art. 74, §5º, I e Decreto Municipal 700/2023, art. 55, I e II)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

A regulamentação Municipal (Decreto nº 700/2023) estabelece que somente é possível a celebração de contrato caso o valor proposto esteja dentro da margem de valor de mercado. Estabelece que deve haver avaliação prévia do seu estado de conservação, dos custos de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, bem como, avaliação do imóvel para fins de apontamento do valor do aluguel no mercado imobiliário realizado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município - CAI.

Nesse aspecto, compete à Administração realizar a avaliação do bem e da definição do valor de mercado para a definição do valor do aluguel, conforme incisos I e II do art. 55 do Decreto nº 700/2023, questão eminentemente técnica, e não jurídica, razão pela qual compete exclusivamente aos setores competentes.

4.2.2 Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto. (Lei 14.133/2021, art. 74, §5º, II e Decreto Municipal 700/2023, art. 53 e art. 54, II)

Para que seja possível locar imóvel, a Administração Municipal deve certificar que inexistem imóveis do Município apto, vago e disponível para atender a necessidade.

4.2.3 Justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado

O setor interessado deverá apresentar justificativa detalhada a respeito de ser o imóvel o único apto para atender às necessidades.

Todavia, haverá situações em que, aparentemente, possa existir mais de um imóvel que venha a atender o interesse da Administração, sendo que neste caso cabe ao setor requisitante, na justificativa, esclarecer as vantagens e desvantagens que levaram à escolha do imóvel pretendido.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Sobre esta questão, transcrevemos posicionamento de Ronny Charles Lopes de Torres, em seu livro “Leis de Licitações Públicas”, 14.ª Edição, rev., Editora JusPODMV, p. 452:

Por outro lado, mesmo existindo mais de um imóvel teoricamente apto, provavelmente serão imóveis diferentes, com vantagens e desvantagens inerentes, que dificilmente seriam devidamente previstas como critérios de escolha em uma licitação, sem que houvesse ao menos suspeita de direcionamento.

4.3 Da instrução do Processo de Inexigibilidade de Licitação. Decreto nº 700/2023 e IN SMATI nº 01/2025

Passando a tratar da instrução processual, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 elencou os documentos que devem estar presentes nos processos de contratação direta, conforme se extrai do seu art. 72, transcrito a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No âmbito da Administração Municipal, o procedimento relativo às contratações diretas a partir do Art. 44, e, em se tratando de locações de imóveis, a partir do previsto no artigo 50 e seguintes, todos do Decreto Municipal nº 700/2023, bem como o estabelecido na Instrução Normativa SMATI nº 01, de 16 de outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

4.4 Documentos necessários ao planejamento da Contratação. Documento de formalização de demanda. Estudo Técnico Preliminar. Termo de Referência

4.4.1 Documento de formalização de demanda

Trata-se do primeiro ato do processo em que a Administração Pública deverá expor a necessidade da Contratação, sendo esse documento obrigatório conforme estabelecido no Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 44, inciso II do Decreto Municipal nº 700/2023.

4.4.2 Estudo Técnico Preliminar

O planejamento da contratação passa também pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, no qual devem ser consideradas as características e complexidades do objeto que a administração pretende contratar. O Estudo deve conter os elementos previstos no art. 6º do Decreto nº 383/2023, que regulamenta a elaboração do estudo em âmbito municipal, e *observar os elementos estabelecidos no Art. 5º da IN SMATI nº 01/2025.*

Em síntese, deve identificar a necessidade e o problema a ser resolvido, elencar possíveis soluções existentes e apresentar e identificar os critérios que levaram à opção eleita como a mais adequada para melhor atendimento do interesse público.

Alerta-se que o ETP deverá ser divulgado no momento em que a Administração disponibilizar o processo de contratação finalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, exceto quando, justificadamente, ficar demonstrado que o objeto a ser contratado é passível de classificação de informação cuja divulgação ou acesso irrestrito possam comprometer ou prejudicar o procedimento, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Art. 10).

4.4.3 Termo de Referência



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

O Termo de Referência, remissivo ao ETP, é o documento técnico que deverá conter a definição do objeto, incluída sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, dentre outros elementos conforme o inc. XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

Importante avisar que o Termo de Referência, para além dos elementos estabelecidos acima, deve contemplar o estabelecido na Instrução Normativa SMATI nº 01/2025.

4.4.4 Análise de riscos

De acordo com o estabelecido no inciso X do artigo 6º da Lei 14.133/2021, deverá ser elaborada pelo setor competente a devida análise dos riscos que poderão comprometer a contratação almejada.

Tal solicitação é reforçada conforme previsão no Decreto Municipal nº 700/2023 como na já mencionada IN SMATI nº 01/2025.

4.4.5 Outros documentos necessários à instrução processual

Uma vez superada a fase acima (planejamento), deverá o setor competente providenciar a juntada de toda a documentação indicada tanto na legislação Federal como na Municipal, em especial aquelas apontadas no Art. 74, § 5º da Lei 14.133/2021, no Art. 44 e seguintes, bem como no Art. 54 e seguintes do Decreto Municipal 700/2023 e na IN SMATI nº 01/2025.

4.5 Parecer Jurídico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Caso seja aprovado "Parecer Referencial", nos processos administrativos objetivando a formalização de Contratos de Locação na hipótese do presente opinativo, o parecer específico poderá ser substituído pela citação do mesmo, quando couber.

4.6 Minuta do Contrato

O artigo 92 da Lei nº 14.133/21 trata dos requisitos da minuta de termo de contrato.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

(...)

- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
- XIX - os casos de extinção.*

(...)

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

A minuta deverá atender ao estabelecido no Decreto Municipal nº 700/2023 e ao modelo em anexo, o qual fica aprovado como padrão.

Frisa-se que a minuta anexada foi construída conforme modelos utilizados usualmente pela Administração, a qual deve ser adaptada levando-se em consideração: o objeto do contrato; as observações do Departamento Financeiro e do Controle Interno; e o Decreto Municipal nº 211/2021.

Assim, cumpre ao órgão promotor, sempre que necessário adequar, inserir alguma previsão que o caso concreto exija, hipótese em que haverá análise casuística do protocolo. Apesar de padronizada, a minuta acostada não significa que deve ser apenas esta a forma usada. Ou seja, deve o gestor verificar se deve acrescentar outras cláusulas, outras obrigações ou elementos que assegurem a satisfação do interesse e da necessidade pública e que ao mesmo tempo confirmem eficiência no ajuste, no cumprimento do contrato. Porém, deverá o gestor verificar o atendimento dos incisos do art. 92 da lei citada.

Recomenda-se seja seguido o documento padrão confeccionado pelo Município. Todavia, caso haja necessidade de alteração em qualquer dos dispositivos do documento padronizado, a assessoria jurídica do órgão ou entidade deverá ser consultada, mediante indicação expressa da mudança solicitada para sua análise jurídica, pois o instrumento contratual deverá ser aquele que supre e garante o cumprimento das necessidades da Administração.

4.7 Da necessidade de Publicação dos Atos

Um dos princípios fundamentais inserido na Constituição Federal pertinente à Administração Pública é o da publicidade de seus atos, conforme estabelecido no *caput* do art. 37, *in verbis*:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA**

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifo nosso)

Oportuno apontar que tanto na legislação federal como na legislação municipal a regra geral é a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção.

Assim, resta clara a necessidade de atendimento incondicional aos princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos e dos ajustes objeto deste parecer.

5. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Para facilitar o trabalho desenvolvido pelo Gestor, consta em anexo ao parecer, uma Lista de Verificação, consistente num checklist a ser observado nos casos de formalização de contrato de locação.

A Lista de Verificação serve de paradigma para que a autoridade competente se assegure sobre a possibilidade de utilização do presente parecer.

Para propiciar a utilização do parecer é necessário que se apontem como cumpridas (indicando-se como “sim”) todas as alternativas e se informe os dados solicitados (número de folhas, data, etc.).

6. RECOMENDAÇÕES: das precauções a serem adotadas pelo administrador público

Ao decidir sobre a celebração do contrato de locação, recomenda-se que o administrador público: considere a capacidade operacional da Administração Pública para cumprir as obrigações dele decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; designe gestores habilitados para acompanhar e fiscalizar o contrato, observando os preceitos determinados na Lei nº 14.133/2021 e na legislação específica.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

7. ANEXOS DO PARECER REFERENCIAL

Constam em anexo, partes integrantes da presente manifestação, os seguintes anexos:

Anexo I - Lista de Verificação

Anexo II - Minuta Padrão - Termo de Contrato

8. CONCLUSÃO

O presente Parecer Referencial indica a instrução processual mínima necessária ao processo de contratação e aborda os elementos jurídicos abstratos, com o intuito de orientar o gestor público e os técnicos a aplicarem suas justificativas e motivações às necessidades do caso concreto.

Aponta-se neste opinativo os requisitos jurídicos a serem observados nos procedimentos e anexa-se minuta padrão para ser utilizada nos Termos de Contrato.

Diante do exposto, opinamos pela viabilidade jurídica de aplicação deste parecer no âmbito dos contratos de locação pela Administração Pública Municipal e nas hipóteses em que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos deste Opinativo Jurídico e cumpra de forma objetiva a Lista de Verificação em anexo, desde que apreciado e aprovado conforme Portaria nº 06, de 10 de fevereiro de 2021, da PGM.

Reafirma-se, por oportuno, que o presente parecer contém indicativos de ordem estritamente jurídica, em que a decisão administrativa só se configurará como legítima a depender dos fatos declarados e demonstrados caso a caso pelo gestor.

Submete-se a presente manifestação à apreciação superior, para que seja aprovada, se for o caso, como Parecer Referencial, com validade condicionada às hipóteses



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA**

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

tratadas no presente opinativo e ao período de 1 (um) ano contado da data de sua publicação.

É o parecer.

PGM, *data das assinaturas.*

Barbara A. M. Bessa
Procuradora do Município
M. nº 162250
OAB/PR nº 42547

Raquel de Barros Gaidex
Procuradora do Município
M. nº 79301
OAB/PR nº 19322



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Anexo I
Lista de Verificação

**Após "Mov. ____" indicar o número do movimento em que a informação foi localizada no Processo Administrativo Eletrônico.*

1) O processo foi autuado, protocolado e numerado?

- () SIM Protocolo nº _____
() NÃO _____

2) Houve a apresentação do documento de formalização de demanda?

- () SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

3) Foi apresentado Estudo Técnico Preliminar?

- () SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

3.1) Consta comprovação da inexistência de imóveis públicos do Município, vagos e disponíveis que atendam ao objeto?

- () SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

3.2) Consta justificativa da escolha de um dos modelos de locação, de que trata o art. 3º da IN SMATI nº 01/2025, de forma a demonstrar a vantajosidade e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade do uso do imóvel da Administração?

- () SIM _____ Mov. _____ Fls. _____
() NÃO _____

3.3) Consta os requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido?

- () SIM _____ Mov. _____ Fls. _____
() NÃO _____

3.4) Consta estimativa de área mínima?

- () SIM _____ Mov. _____ Fls. _____
() NÃO _____

3.5) Consta estimativa do custo de ocupação?

- () SIM _____ Mov. _____ Fls. _____
() NÃO _____

4) Consta estimativa da despesa?

- () SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

5) Consta análise de Riscos?



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.

Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

6) Foi juntado Termo de Referência?
() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

7) Consta designação de Gestor(a) e Suplente com a devida ciência expressa dos mesmos?
() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

8) Consta autorização prévia da autoridade competente?
() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

9) Foi apresentado justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado e que evidencie vantagem à Administração, bem como quando as características de instalações e de localização do bem que tornem necessária à sua escolha?
() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

10) Consta:
10.1) Avaliação prévia do bem?
() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

10.2) Informação quanto ao estado de conservação?
() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

10.3) Informação quanto aos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos?
() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____
() NÃO SE APLICA

11) Consta avaliação do imóvel para fins de apontamento do valor do aluguel no mercado imobiliário realizado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município – CAI?
() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

12) Consta identificação do(a) locador(a) e do imóvel com a apresentação dos seguintes documentos:

12.1) Registro Geral de identificação - RG e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, se pessoa física?
() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

() NÃO SE APLICA_____

12.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e ata de eleição, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de pessoa jurídica, bem como Registro Geral de identificação - RG e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do seu representante legal, se pessoa física?

() SIM _____ Mov. _____

() NÃO _____

() NÃO SE APLICA_____

12.3) certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, que identifique o terreno registrado em nome do(a) locador(a)?

() SIM _____ Mov. _____

() NÃO _____

12.3.1) A edificação existente está averbada/registrada, nos termos da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973?

() SIM _____ Mov. _____

() NÃO _____

() NÃO SE APLICA, POIS SE TRATA DA HIPÓTESE DO ITEM 12.3.2

12.3.2) Caso a edificação não esteja averbada/registrada na matrícula/transcrição do imóvel, e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, consta justificativa, alvará de construção e Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra-CVCO?

() SIM _____ Mov. _____

() NÃO _____

() NÃO SE APLICA, POIS A EDIFICAÇÃO ESTÁ AVERBADA/REGISTRADA (ITEM 12.3.1)

12.4) certidões negativas de débitos ou documento equivalente referentes a energia elétrica, água e esgoto?

() SIM _____ Mov. _____

() NÃO _____

**Declaração de Quitação de Débitos/Consulta de débitos negativada.*

12.5) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do locador, na forma da lei?

() SIM _____ Mov. _____

() NÃO _____

() NÃO SE APLICA_____

** As informações podem ser obtidas no documento Cadastro de Fornecedor*

12.6) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS?

() SIM _____ Mov. _____

() NÃO _____

() NÃO SE APLICA_____

** As informações podem ser obtidas no documento Cadastro de Fornecedor*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

12.7) declaração do(a) locador(a) de que não foi declarado(a) inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso(a) de licitar ou impedido(a) de contratar com o Município?

() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

12.8) declaração do(a) locador(a) de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e no artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba?

() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

12.9) informação do(a) gestor(a) se existe processo sancionatório em trâmite em nome do(a) locador(a) e, se houver, em que estágio se encontra?

() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

12.10) instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do(a) representado(a)?

() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____
() NÃO SE APLICA _____

13) O(A) locador(a) está cadastrado na forma do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021?

() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

14) Consta nos autos declaração do setor competente de que o(a) Locador(a) preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária?

() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

15) Consta proposta assinada pelo Locador(a)?

() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

16) Consta manifestação da Administração anuindo com as condições da proposta?

() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

17) Consta autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro ou Núcleo de Assessoramento Administrativo – NAA?

() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA**

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

18) Foi juntada *minuta* para vistoria (detalhada) de entrada com a descrição das condições gerais do imóvel, com registros fotográfico e assinada pelas partes?

() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

19) Foi juntado parecer jurídico ou feita menção ao Parecer Referencial?

() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

20) Foi utilizada a minuta padronizada de Contrato aprovada pelo Parecer Referencial e a mesma está formatada conforme o Decreto nº 211/2021?

() SIM Mov. _____
() NÃO _____

21) A minuta padronizada foi extraída do sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba, conforme o art.4º do Decreto Municipal nº 238/2021? Informar data e horário.

() SIM _____ Data: __/__/____ Horário: _____
() NÃO _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Data do preenchimento: _____

Responsável: _____

Matrícula : _____

Assinatura: _____

**A lista de verificação devidamente preenchida deverá ser datada e assinada pelo servidor responsável pelo preenchimento e anexada aos autos.*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Anexo II
Minuta Padrão
Termo de Contrato

Nota explicativa:

*As notas explicativas são meramente orientativas e devem ser excluídas da minuta a ser assinada.
Adaptar conforme parte contratante.*

Manter Cláusulas essenciais.

Formatar conforme o Decreto Municipal nº 211/2021.

Observar o Decreto nº 885/2021, que dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica no âmbito dos Atos e Processos Administrativos do Município de Curitiba e dá outras providências.

Contrato nº **XXXX** de Locação que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE CURITIBA/ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA e **xxxxx**.

Aos **XXXXXX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de dois mil e vinte e **XXX**, presente de um lado **XXXXXXXXXX**, CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXX**, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)**, neste ato representada por seu/sua Secretário(a)/Presidente **XXXXXX**, CPF/MF nº **xxxxxxx**, e de outro lado **XXXXXX**, pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/MF-CNPJ nº **XXXXXX** doravante denominado(a) **LOCADOR(A)**, com endereço **xxxxxx**, nesta Capital, neste ato representado por seu sócio-administrador/procurador/representante legal **XXX**. CNPJ/MF – CPF/MF nº **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com Sede na **XXXXXX** nº **XXX**, nesta Capital, tendo em vista o contido no Protocolo nº **xxxxx**, ajustaram e acordaram firmar o presente contrato de locação, com fulcro no art. 74, inciso V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, IN SMATI nº 01/2025, Lei Federal nº 8.245/91, no que couber e no Decreto Municipal nº 700/2023, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O/A **LOCADOR(A)** cede ao/à **LOCATÁRIO(A)** o imóvel localizado na **xxxxx**, nº **xxx**, Bairro **xxxx**, nesta Capital, (descrição do imóvel), Registro Geral do Imóvel Matrícula nº **xxxx** da **xª** Circunscrição Imobiliária desta Capital, com Indicação Fiscal nº **xxxx**, Laudo de Avaliação nº **xxx/202x-CA/SMATI**, para fins de **XXXXXX**.

Parágrafo primeiro

Por ocasião da entrega do imóvel, será elaborado Laudo de Vistoria de Entrada, acompanhado de relatório fotográfico, no qual deverão constar as condições de conservação, funcionamento e utilização do bem, de suas instalações, equipamentos e acessórios.

Parágrafo segundo

O Laudo de Vistoria de Entrada e o respectivo relatório fotográfico serão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

assinados pelas partes e passarão a integrar o presente instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

Parágrafo xx (se for o caso)

A **LOCATÁRIO(A)** concede ao(a) **LOCADOR(A)** o prazo de 12 (doze) meses para apresentar a Matrícula atualizada com a averbação da área construída.

Parágrafo xx (se for o caso)

Por acordo entre as partes, fica estabelecido que serão realizadas adequações no imóvel por parte do(a) **LOCADOR(A)** (conforme relação em anexo), no período de até xx(xx) dias, ficando pactuado entre as partes, que o(a) **LOCADOR(A)** somente começará a receber o aluguel após a entrega definitiva das chaves ao(a) **LOCATÁRIO(A)**.

Após a conclusão das adequações, deverá ser elaborado novo Laudo de Vistoria, o qual será assinado pelas partes, bem como com relatório fotográfico do imóvel.

ou

O(A) **LOCADOR(A)** fará a revitalização do imóvel, conforme Anexo I - Projeto de Ocupação, parte integrante deste contrato, bem como o cronograma de entrega a seguir:

ETAPA 1 – entrega até xx/xx/xxxx

ETAPA 2 – entrega até xx/xx/xxxx

(...)

Após a conclusão das adequações, deverá ser elaborado novo Laudo de Vistoria, o qual será assinado pelas partes, bem como relatório fotográfico do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência da locação será pelo período de XX (XXX) meses, a partir de XX de XX de 202X até XX de xxx de 202x, podendo ser prorrogada havendo concordância entre as partes e atendendo à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor mensal do aluguel é de R\$ xxx,00 (xxx reais), totalizando o valor de R\$ xxx,00 (xxxx reais).

Parágrafo xx

As despesas do presente ajuste correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

XXXXXXXX

Parágrafo xx

O valor mensal do aluguel deverá ser pago integralmente ao(a) **LOCADOR(A)** XXXXXXXX, CPF/MF - CNPJ nº XXXXXXXX, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a ser creditado na conta corrente nº xxx, Agência nº xxx, do Banco do xxx.

Parágrafo xx



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

O/A **LOCADOR(A)** deverá manter permanentemente o Cadastro de Fornecedores atualizado no Sistema e-Compras, bem como entregar mensalmente em tempo hábil, o recibo para pagamento do aluguel ao Gestor do contrato.

Parágrafo xx

A geração e a tramitação dos pagamentos poderão ocorrer através do “Sistema Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC” e “Sistema Único de Protocolos – SUP”, devendo ser observado o que preconiza a Portaria nº 23-SMF/PMC, de 20/07/2021.

CLÁUSULA QUARTA

A contar da data de início da vigência deste Contrato, fica avençado que o valor mensal do aluguel será passível reajuste, após 12 (doze) meses, nos termos do previsto no Decreto Municipal nº 700/2023, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ambos mediante requerimento formal do(a) **LOCADOR(A)** ou revisão, observados os requisitos aplicáveis a esta modalidade de alteração de valores contratuais.

Parágrafo Primeiro

O valor do aluguel pactuado na *Cláusula terceira* será reajustado anualmente, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de início da vigência deste Contrato, mediante requerimento formal do(a) **LOCADOR(A)**, anterior à data mencionada, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

OU

Caso o(a) **LOCADOR(A)** não solicite o reajuste até 12 (doze) meses contados do início da vigência contratual ocorrerá a preclusão do direito, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo

O reajuste ou revisão do valor locatício somente produzirá efeitos após a análise e autorização da Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Terceiro

O reajuste decorrente de incidência de índice será formalizado por **APOSTILAMENTO** pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, sem qualquer ônus, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvado, neste caso, o direito do(a) **LOCADOR(A)** reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Ocorrerá a rescisão deste contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** desobrigada de todas as cláusulas do contrato, ressalvado ao(a) **LOCADOR(A)** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Segundo

Ocorrerá também a rescisão do presente contrato, de pleno direito, em caso de ser infringida obrigação legal ou cometida grave infração contratual por qualquer das partes.

Parágrafo Terceiro

Por ocasião da rescisão do contrato, cessará a cobrança dos aluguéis na data da vistoria final, quando da entrega das chaves pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** ao(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para o caso de descumprimento contratual, fica estipulada multa nos seguintes termos:

- I. 2% (dois por cento) do valor mensal do aluguel, a ser pago pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, em caso de atraso no pagamento dos aluguéis;
- II. 10% (dez por cento) calculados sobre no máximo 12 (doze) meses vincendos da locação, a ser pago pela parte que infringir as demais cláusulas do contrato, ou der causa à sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA

O(A) **LOCATÁRIO(A)** não poderá utilizar o imóvel para outro fim que não o previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, salvo com expressa autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA NONA

Em caso de venda do imóvel, objeto desta locação, o(a) **LOCATÁRIO(A)** terá preferência sobre terceiros, em igualdade de condições, devendo ser consultada, por escrito, assegurando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da sua opção. Não tendo a **LOCATÁRIO(A)** interesse na aquisição do imóvel, ser-lhe-ão assegurados o prazo e as condições deste contrato, devendo estas condições constar da escritura de alienação do imóvel, para que sejam respeitadas pelo adquirente, sob pena de responder o(a) **LOCADOR(A)** por todos os prejuízos que acarretarem ao(a) **LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA

O(A) **LOCATÁRIO(A)** recebe o imóvel com todos os seus pertences em condições de uso, conforme Vistoria de Entrada no imóvel, parte integrante deste Contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Parágrafo Primeiro

Por ocasião da desocupação do imóvel, na data da vistoria final realizada em conjunto, com a presença do(a) **LOCADOR(A)** e do(a) **LOCATÁRIO(A)** ou de seus representantes legais, o(a) **LOCADOR(A)** se obriga a receber as chaves, cessando para ambas as partes os efeitos da locação.

Parágrafo Segundo

O(a) **LOCATÁRIO(A)** obriga-se a ressarcir o(a) **LOCADOR(A)** por eventuais danos causados no imóvel durante a relação locatícia, de acordo com o menor orçamento apresentado entre as partes, ficando sob a responsabilidade do(a) **LOCADOR(A)** a execução dos reparos necessários no imóvel, mediante atesto de que o ressarcimento é mais vantajoso para o(a) **LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As benfeitorias necessárias realizadas no imóvel pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, ainda que não autorizadas pelo(a) **LOCADOR(A)**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único

As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas por escrito e desde que sua permanência no imóvel seja de interesse do(a) **LOCADOR(A)**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Serão de responsabilidade do(a) **LOCADOR(A)** as despesas com Seguro Predial contra incêndio, IPTU e manutenção do elevador (preventiva e corretiva), quando for o caso, não cabendo ressarcimento posteriormente.

Parágrafo Primeiro

Havendo interesse do(a) **LOCATÁRIO(A)** em contratar Seguro sobre qualquer tipo de Conteúdo, ficará a cargo do(a) **LOCATÁRIO(A)** sem ônus para o(a) **LOCADOR(A)**.

Parágrafo Segundo

No prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato e de cada prorrogação se houver, o locador deverá entregar cópia da apólice de seguro contra incêndio do imóvel do respectivo período, sob pena de caracterização de descumprimento do mesmo para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **LOCATÁRIO(A)** faculta desde já ao(a) **LOCADOR(A)** vistoriar o imóvel locado, desde que requerido por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência, nos termos do art. 23, inciso IX, da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Aplicam-se ao presente contrato todas as disposições legais pertinentes à locação de imóvel urbano, em especial a Lei Federal nº 8.245/1991, bem como o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O(A) **LOCATÁRIO(A)** nomeia como Gestor deste ajuste o(a) servidor(a) ~~XXXXXX~~ - Matrícula nº ~~XXXX~~ e como Suplente o(a) servidor(a) ~~XXXXX~~ - Matrícula nº ~~XXXX~~, para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal nº 700/2023 e demais correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica autorizado o armazenamento, tratamento e compartilhamento dos dados pessoais constantes no processo de contratação, bem como outros dados fornecidos pelas Partes, durante a vigência do contrato a fim de dar cumprimento ao estipulado nas cláusulas contratadas, para fins de cumprimento das obrigações legais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XXXXX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

XXXXXXX
Secretário/Presidente
Decreto nº

XXXXXXXXXX
Locador ou seu Representante Legal

1ª testemunha

2ª testemunha



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PARECER REFERENCIAL Nº 17

Parecer Referencial – Celebração de Termos de Fomento a serem custeadas por Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Municipal direcionadas a dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

A Procuradora-Geral do Município de Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 536/92, Decreto nº 05/2025, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 238/2021 e Portaria nº 6/2021-PGM e baseado no Protocolo nº 04-049473/2026-PMC,

RESOLVE,

Emitir o Parecer Referencial nº 17/2026 (abaixo):

Procuradoria Geral do Município, 4 de agosto de 2026.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios : Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

PROTOCOLO Nº: 04-049473/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL RELACIONADO COM CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO A SEREM CUSTEADAS POR EMENDAS PARLAMENTARES À LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL DIRECIONADAS A DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

PARECERES REFERENCIAIS Nº: 17/2026

À Sra. Consultora Jurídica;

Após,

À Ilma. Sra. Procuradora-Geral do Município;

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. Direito Administrativo. Terceiro setor. Parecer jurídico referencial sobre a celebração de Termos de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária municipal, destinadas a dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, com organizações da sociedade civil indicadas como beneficiárias, mediante dispensa de chamamento público.

1. Entendimento do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 19 do Decreto Municipal nº 1067, de 21 de outubro de 2016, Requisitos.

2. Dispensa de análise jurídica individualizada em processos que envolvam contratações que se amoldem aos estritos termos da manifestação jurídica referencial, salvo em caso de dúvida jurídica delimitada ou em situação não abordada neste parecer.

3. Utilização condicionada à emenda parlamentar que esteja prevista em lei orçamentária que esteja vigente no exercício financeiro em que seja celebrada a parceria, sob pena de inviabilidade jurídica.

4. Prazo de validade do parecer referencial de 01 (um) ano contado a partir da data da publicação.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial, que objetiva registrar os apontamentos que a Consultoria Jurídica do Município emite em seus pareceres sobre o tema: formalização de parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária municipal, destinadas a dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, com Organizações da Sociedade Civil indicadas como beneficiárias, mediante dispensa de

Assinado eletronicamente em 23/07/2026 às 20:05:02 por Felipe Rocha Magalhães.

Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 10:13:21 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 09:27:15 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Chamamento Público, com fulcro no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.067, 21 de outubro de 2016.

2. Do Parecer Referencial

O Decreto Municipal nº 238, de 4 de fevereiro de 2021 instituiu o sistema de Pareceres Referenciais, minutas padronizadas de editais de licitação, contratos, convênios, parcerias e seus congêneres, termos aditivos e termos de referência que, após publicação no Diário Oficial Eletrônico Atos do Município de Curitiba, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba. O referido ato normativo estabeleceu que os instrumentos poderão ser formalizados nas hipóteses de processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

Convém destacar que devem, portanto ser observados os seguintes elementos condicionantes para utilização de manifestações jurídicas dessa natureza:

- a) configuração de questões jurídicas que possam abordar matérias idênticas ou semelhantes e recorrentes, dispensando a análise individualizada pelos órgãos consultivos da PGM, desde que a área técnica ateste o fato;*
- b) a atividade jurídica a ser exercida se restringiria apenas a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos;*
- c) atendimento aos princípios da eficiência e celeridade nas parcerias para atendimentos das necessidades públicas.*

2.1. Do cabimento de manifestação jurídica referencial

Pondera-se, amparado nos princípios da legalidade, da razoabilidade, da eficiência e da celeridade que a emissão de Parecer Referencial permitirá que os processos administrativos para formalização de parcerias com fulcro no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 19 do Decreto Municipal nº 1.067, 21 de outubro de 2016 podem ser dispensados de apreciação jurídica individualizada.

Considere-se ainda, que o Decreto Municipal nº 1.067/2016 dispensa expressamente parecer individual quando houver manifestação jurídica sobre minuta padrão:

*Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
(...)*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

VI - emissão de parecer jurídico por Procurador do Município que atue junto ao órgão ou entidade solicitante quanto aos aspectos da legalidade da parceria, contendo a análise do respectivo termo e a rubrica na minuta aprovada;

(...)

§2º O parecer jurídico individual em cada processo será dispensado quando já houver parecer sobre minuta padrão.

Salienta-se que a matéria já foi objeto dos Pareceres Referenciais nº 2390/2020, nº 04/2021, nº 03/2022, nº 08/2023, 04/2024, nº 05/2025 e nº 09/2026.

Por fim, assevera-se que este opinativo aborda a possibilidade de formalização de Termos de Fomento entre o Município de Curitiba e Organizações da Sociedade Civil que sejam indicadas como beneficiárias pelos proponentes e que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária municipal destinadas a dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano. Explana-se também sobre as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.067/2016, bem como sobre a aplicabilidade dos entendimentos firmados pelo TCE/PR acerca do tema, sobretudo, na Resolução nº 28/2011, na Instrução Normativa nº 61/2011 e Instrução Normativa nº 200/2025 para celebração de parcerias, na hipótese de chamamento público dispensado.

Caso a parceria não decorra da referida situação, deverá ocorrer análise jurídica individualizada e concreta, dos termos das normas acima mencionadas.

2.2. Da equipe designada mediante Portaria

Para a elaboração do presente opinativo a Sra. Procuradora-Geral do Município designou, por meio da Portaria nº 51, de 1º de julho de 2026 da PGM, a equipe responsável.

3. Da Fundamentação

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação se restringe a aspectos estritamente jurídicos, e que a hipótese é analisada rigorosamente nos termos do que consta no presente opinativo, sendo que cabe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal e da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente orçamentária, técnica ou administrativa.

Os valores, as dotações orçamentárias e os documentos de natureza técnica devem ser informados ou analisados pelas áreas competentes, as quais detêm conhecimento específico, não cabendo ao setor jurídico adentrar ao mérito das ditas informações.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Por fim, frisa-se que a eventual constatação de condições aqui não tratadas, capazes de alterar essencialmente a posição da Administração, exigirá, por óbvio, apreciação específica do caso concreto.

3.1. Do chamamento público dispensado

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil/MROSC e instituiu três mecanismos de parceria entre a Administração Pública e aquelas entidades: o Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação (art. 2º, VII, VIII, VIII-A, respectivamente).

No âmbito Municipal a matéria é igualmente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.067, de 27 de outubro de 2016.

A aludida Lei estabelece, em seu artigo 24, a prévia realização de chamamento público como regra geral para a seleção de entidades para celebrar parceria e receber recursos públicos. Entretanto, a própria norma reconhece que haverá situações em que a realização de chamamento público não é viável ou possível e prevê situações em que o procedimento é dispensado (art. 29), dispensável (art. 30) ou inexigível (art. 31).

Sobre a hipótese de chamamento público dispensado dispõem a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.067/2016:

Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Decreto Municipal nº 1.067/2016. Art. 19. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste decreto. (grifos nossos)

Verifica-se, por conseguinte, que o art. 29 da Lei permite seja mitigada a realização de chamamento público em razão da circunstância objetivamente delimitada: termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais destinadas a dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Nesta hipótese (chamamento público dispensado), diferentemente da hipótese de dispensa, o legislador não confere à Administração Pública a possibilidade de realizar o procedimento prévio de seleção por ser desnecessária e inútil sua realização.

Assinado eletronicamente em 23/07/2026 às 20:05:02 por Felipe Rocha Magalhães.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 10:13:21 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 09:27:15 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Segundo Fernando Menegat[2]:

No segundo caso (b), a lei dispensa a realização de chamamento público para utilização de recursos previstos em emendas parlamentares às leis orçamentárias. A edição de emendas parlamentares às leis orçamentárias usualmente tem por finalidade solucionar determinado impasse administrativo dependente de recursos públicos. Por exemplo: edita-se emenda parlamentar para, remanejando algumas despesas no orçamento, autorizar o ente público a repassar recursos para uma unidade de saúde local – pública ou até mesmo privada.

Nesses casos, portanto, o legislador presumiu a inutilidade de se realizar chamamento público haja vista que, em boa parte das vezes, sabe-se de antemão qual organização da sociedade civil será destinatária dos recursos acrescidos à rubrica orçamentária. De resto, mesmo nos casos em que fosse em tese possível a competição entre entidades, dispensou o legislador a realização de chamamento público para utilização de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar à lei orçamentária e repousa aí, justamente, a característica nodal do chamamento dispensado, atinente a hipóteses em que o chamamento seria em tese viável, mas que o próprio legislador afastou. (grifo nosso)

A Corte de Contas Estadual já se manifestou sobre o tema através do Acórdão nº 436/24 – Tribunal Pleno, do qual destacamos o seguinte trecho¹:

Quesito 1: É possível o repasse a organizações da sociedade civil, através de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto desses envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na respectiva lei (Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14).

De todo modo, cabe ressaltar que a presente hipótese de chamamento público dispensado não desonera a Administração de verificar a capacidade técnica da OSC, o que se recomenda que seja realizado, ao menos, nos termos do presente Parecer Referencial e do determinado pelas normas regentes.

3.2. Dos requisitos e condições previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.067/2016 e outros atos normativos

Em que pese ser dispensada a promoção de chamamento público para os casos em que os recursos orçamentários decorram de “*emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais*”, não se afastam os demais requisitos e condições previstas na Lei nº 13.019/2014 para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, além da prestação de contas decorrente. Esta ressalva consta expressamente no § 4º do art. 32, e nos artigos 33 a 38 e do Decreto Municipal nº 1.067/2016.

¹ Disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/repasse-a-osc-via-emenda-parlamentar-pode-ser-feito-sem-chamamento-publico/11182/N>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Não é demasiado alertar que a necessidade de publicação de justificativa técnica para ausência de realização de chamamento público conforme previsto no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 22 do Decreto nº 1.067/2016, com observância do contido no § 1º do referido dispositivo².

Os requisitos e as condições serão abordados brevemente neste opinativo e constam na Lista de Verificação em anexo.

3.2.1 Da publicação da justificativa

Sobre o procedimento para dispensa de chamamento público, destaca-se a necessidade do titular do órgão ou entidade apresentar justificativa para a dispensa, cujo extrato deverá ser publicado na forma do art. 22, § 1º do Decreto Municipal nº 1067/2016, com a concessão de prazo para impugnação de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação.

Caso haja impugnação, esta deve ser avaliada e, se procedente, deverá ser revogada a justificativa e deflagrado o certame.

Dec. 1.067/2016, Art. 22. Nas hipóteses dos artigos 20 e 21 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste em até 5 dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

3.2.2 Do Plano de Trabalho

² Neste sentido destacamos o seguinte trecho da fundamentação Acórdão 436/24 – Tribunal Pleno. TCE/PR: “Desta maneira, entendendo pertinentes as considerações do Ministério Público de Contas a respeito dos dispositivos legais que devem ser observados mesmo que não seja obrigatória a realização de chamamento público, pelo que, transcrevo-as: (...) na compreensão do Ministério Público de Contas, devem ser observadas na integralidade as disposições do também aludido art. 32: (...)”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

A Lei estabelece que a celebração de parcerias **depende da aprovação de Plano de Trabalho** apresentado nos termos da Lei (art. 35, IV) e que o aludido documento constará como anexo do instrumento formalizado (art. 42, parágrafo único).

O Plano de trabalho deverá conter os requisitos elencados no art. 22^[3] da Lei nº 13.019/2014 e atender, no mínimo, aos elementos estabelecidos no artigo 31, seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal nº 1.067/2016, sendo que na avaliação deverá ser considerado o estabelecido no artigo 35, III, IV e V, do Decreto citado.

Ademais, devem ser observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, notadamente o previsto na Resolução nº 28/2011^[4] e na Instrução Normativa nº 61/2011^[5], cujos atendimentos devem ser certificados nos autos pelo setor competente.

A previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das ações (art. 31, III, do Decreto Municipal nº 1067/2016) deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas contratações similares ou parcerias da mesma natureza nos últimos três anos ou em execução; ata de registro de preços adotada por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; da região onde será executado, cotações, tabelas de preços de associações profissionais, pesquisas de remuneração para atividades similares na região de atuação da OSC, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, pesquisa publicada em mídia especializada, Portal de Compras Governamentais ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos ou de domínio amplo, com data e hora de acesso, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

Além disso, deve ser observado o rigor fiscalizatório preconizado pela Instrução Normativa nº 200/2025 do TCE-PR (decorrente de força de decisão proferida na ADPF nº 854 do Supremo Tribunal Federal), a qual deve ser integralmente observada nos momentos da celebração e de toda a execução da parceria, considerando-se, inclusive, os entendimentos aplicáveis aos valores praticados em parcerias, razão pela qual se recomenda que a pesquisa mercadológica cujas diretrizes se fazem acima abordadas seja considerada, ao longo de toda a execução contratual, de modo a balizar as contratações – objetivas e impessoais – a serem realizadas pela OSC, bem como suas respectivas prestações de contas.

Registre-se, ainda, que o objeto da parceria deve se inserir no campo funcional de atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, por se tratar de pressuposto para a utilização deste Parecer Referencial. Caso o objeto da parceria se insira também no campo funcional de outra Secretaria ou entidade da Administração Pública Municipal, deverá ser observado o disposto no art. 3º-A do Decreto Municipal nº 1.067/2016, com a inclusão da referida Secretaria ou entidade como Interviente no respectivo Termo de Fomento, mediante manifestação técnica da pasta interveniente e indicação de fiscal(is), a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

fim de assegurar o adequado acompanhamento e fiscalização da execução do objeto no âmbito de sua competência.

Finalmente, em cumprimento ao dever de transparência e rastreabilidade, a parceria deve obrigatoriamente consignar o nome do parlamentar autor da emenda e o respectivo código orçamentário. É vedada a aceitação de objetos genéricos, devendo ficar demonstrado o nexo causal direto entre a finalidade da emenda e as metas propostas, garantindo o efetivo controle social do destino dos recursos.

3.2.3 Dos requisitos para Celebração da parceria e dos documentos necessários

Além da apresentação e aprovação expressa do Plano de Trabalho, a OSC deverá cumprir os requisitos e apresentar os documentos previstos nos artigos 32 e 33 do Decreto Municipal nº 1.067/2016.

Deverá ser observada também, conforme cada caso concreto, a legislação específica da política setorial quanto a outros requisitos e documentos eventualmente exigíveis.

É preciso ainda, avaliar, em cada situação concreta, a necessidade de planilhas de despesas ou documentos específicos, conforme Plano de Aplicação.

Para o(s) caso(s) do objeto da parceria envolver a execução de obra ou serviço de engenharia, também deverá ser observado, em especial, o estabelecido no artigo 10 da Resolução 28/2011 e artigo 4º da Instrução Normativa 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como demais legislação pertinente.

Quando a parceria envolver a aquisição de veículo deverão ser observadas também as regras constantes do respectivo Conselho gestor do fundo sobre o tema.

Acrescenta-se ainda que, deverá ser avaliada a necessidade de solicitação de outros documentos considerando as especificidades das parcerias, como, por exemplo, o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993.

Ademais, embora a manifestação prévia dos Conselhos de Políticas Públicas não constitua exigência legal obrigatória para a celebração das parcerias ora tratadas, sua oitiva é recomendável, por se tratar de instância consultiva e fiscalizadora no desenvolvimento da específica política pública avaliada, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 436/2024 – Tribunal Pleno. Sendo assim, recomenda-se que, sempre que possível, seja assegurada a oitiva do respectivo Conselho de Política Pública previamente à formalização do ajuste, como medida de boa prática de gestão e de fortalecimento do controle social sobre a destinação dos recursos públicos.

3.2.4 Das vedações

Assinado eletronicamente em 23/07/2026 às 20:05:02 por Felipe Rocha Magalhães.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 10:13:21 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 09:27:15 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

A OSC ficará impedida de formalizar a parceria pretendida caso venha a se enquadrar em qualquer das situações estabelecidas no artigo 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.067/2016.

É imperioso, ainda, que seja observada pelo administrador público a restrição imposta pelo artigo 73, IV, da Lei Federal nº 9.504/97. Ou seja, a transferência de recursos para as organizações da sociedade civil não poderá causar violação da igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral, sob pena de ser considerada ilegal.

Ressalva-se, ainda que, em período eleitoral, a execução das parcerias deverá observar as vedações previstas no art. 73, inciso IV, da Lei Federal nº 9.504/1997, especialmente no que se refere à vedação de uso promocional da execução de programas, ações ou parcerias públicas, devendo o administrador público assegurar que a transferência de recursos e a execução do objeto ocorram no âmbito regular da política pública, sem qualquer finalidade ou exploração de cunho eleitoral, de modo a preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos ao pleito.

Finalmente, em consonância com as diretrizes extraíveis do princípio da moralidade administrativa abordado pela Corte Suprema na ADPF nº 854, e com o controle preventivo da Controladoria Municipal, a instrução deve conter declaração da OSC atestando a inexistência de vínculo de parentesco (até o 3º grau) entre seus dirigentes e o parlamentar autor da emenda, condicionante que visa a impedir o uso de recursos públicos para beneficiar entidades ligadas a familiares de agentes políticos, de forma a preservar a impessoalidade do repasse.

3.2.5 Da indicação da dotação orçamentária

Deverá constar nos autos a Declaração do Ordenador da Despesa, devidamente assinada, conforme a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com as dotações orçamentárias por conta das quais correrão as despesas do termo a ser formalizado.

3.2.6 Da necessidade de observância da vigência da dotação orçamentária apontada pelo ordenador

Além da necessidade da declaração acima, tendo em vista a previsão de vigência do presente Parecer Referencial por 1 (um) ano a contar de sua publicação, é imprescindível que sua celebração se dê com base em dotação prevista em lei orçamentária que necessariamente esteja vigente no exercício financeiro em que seja celebrada a parceria, nos termos dos artigos 163 e seguintes da Constituição, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das leis orçamentárias municipais em vigor, sob pena de inviabilidade jurídica da celebração do ajuste.

Acrescente-se que, considerando que o motivo da dispensa de chamamento público é a emenda parlamentar, insta apontar a necessidade de assegurar a transparência,

Assinado eletronicamente em 23/07/2026 às 20:05:02 por Felipe Rocha Magalhães.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 10:13:21 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 09:27:15 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

a rastreabilidade e a conformidade constitucional dessas transferências. Por decorrência, antes da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, recomenda-se o cumprimento de divulgação em meio digital de acesso público, nos moldes previstos no art. 2º da IN nº200/2025 do TCE/PR, de 12 de dezembro de 2025.

3.2.7 Da indicação de gestor, suplente, fiscal e comissão de monitoramento

Diante das disposições do Decreto Municipal nº 1.067/2016, faz-se necessária a designação de gestor e respectivo suplente pela Secretaria ou Entidade concedente³, com a devida ciência por parte daqueles, para o exercício das atribuições previstas no art. 54, devendo as aludidas informações constar expressamente nos autos e serem objeto de verificação pela área técnica competente.

Caso necessário, deverá ser designado fiscal com conhecimento técnico compatível com o objeto da execução, mediante indicação da Secretaria ou Entidade interveniente, a fim de assegurar o adequado acompanhamento e fiscalização da parceria. Deverá ser observado, ainda, o disposto no art. 3º-A do Decreto Municipal nº 1.067/2016, quando aplicável ao caso concreto.

A Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná também estabelece a necessidade das referidas designações, as quais devem ocorrer previamente à assinatura do instrumento de parceria, mediante a edição de Portaria específica a ser juntada nos autos.

A normativa aplicável prevê, igualmente, a obrigatoriedade de acompanhamento da execução por Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 51 e 52 do Decreto Municipal nº 1.067/2016.

Ademais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública da área correspondente, permanecendo sujeita aos mecanismos de controle social previstos no art. 53 do referido Decreto.

3.2.8 - Das normativas do Tribunal de Contas

Convém ressaltar, ainda, a necessidade de observância do disposto na Resolução nº 28/2011 do TCE-PR, na Instrução Normativa nº 61/2011 e IN nº 200/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que regulamentam a matéria e estabelecem diretrizes aplicáveis às transferências voluntárias e às parcerias envolvendo recursos públicos.

³ Neste sentido destacamos o seguinte trecho da fundamentação Acórdão 436/24 – Tribunal Pleno. TCE/PR: “Desta maneira, entendo pertinentes as considerações do Ministério Público de Contas a respeito dos dispositivos legais que devem ser observados mesmo que não seja obrigatória a realização de chamamento público, pelo que, transcrevo-as: (...) na compreensão do Ministério Público de Contas, devem ser observadas na integralidade as disposições do também aludido art. 32: (...)”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Ademais, destaca-se a recente edição da Instrução Normativa nº 200/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual dispõe sobre a fiscalização, o acompanhamento da execução e a captação de dados, pelo SIM-AM, de emendas parlamentares estaduais e municipais, bem como estabelece normas destinadas a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional dessas transferências.

A referida normativa contém diretrizes específicas que deverão ser observadas previamente e durante a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares – na hipótese, as abrangidas pelo presente Parecer Referencial -, nos termos do art. 5º, especialmente no tocante aos mecanismos de controle, à prestação de informações e à regularidade da aplicação dos recursos públicos, conforme previsto em seu art. 2º.

3.2.9 - Do Parecer Técnico

Entre as análises indispensáveis, tem-se o parecer técnico, o qual deverá se pronunciar de forma expressa sobre os elementos elencados no inciso V do art. 35 do Decreto Municipal nº 1.067/2016^[6].

Ademais, faz-se necessário constar nos autos manifestação do setor financeiro quanto ao Plano de Aplicação, observando a competência de cada setor.

Havendo necessidade, terá de ser solicitada manifestação de outros setores com conhecimentos técnicos específicos sobre o objeto da parceria. Destaca-se a possibilidade de se consultar o setor de engenharia e outras Secretarias e/ou entidades Municipais a depender do objeto do Plano de Trabalho.

3.2.10 Parecer Jurídico

Caso seja aprovado “Parecer Referencial”, nos processos administrativos objetivando a formalização de Parcerias na hipótese do presente opinativo, o parecer vigente à época da data da celebração do termo – necessariamente adstrito ao correspondente exercício financeiro da emenda - deverá ser juntado aos autos, sem prejuízo do atesto da autoridade competente para a prática do ato que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos deste Parecer Referencial e que foram seguidas as orientações.⁴

Recomenda-se que cada secretaria ou entidade em sua capacidade e dever de auto-organização demonstrem à autoridade a relação de conformidade não apenas formal, como material, sem prejuízo da necessária certificação prevista no art. 4º do Decreto Municipal nº 238/2021.

⁴ Art. 8º Para utilização do Parecer Referencial, os órgãos e entidades deverão instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

I - cópia integral do Parecer Referencial;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

3.3 Minuta da Parceria: Termo de Fomento

Por se tratar de parcerias apresentadas pela Organização da Sociedade Civil a modalidade adotada deverá ser de Termo de Fomento. Destaca-se que este é o *"instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros"* (Dec. 1.067/2016, art. 2º, VIII).

A minuta deverá atender ao estabelecido no art. 40 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e ao modelo em anexo, o qual fica aprovado como padrão.

Frisa-se que a minuta anexada deve ser adaptada levando-se em consideração: o objeto da parceria; as disposições do Plano de Trabalho; as observações do Departamento Financeiro e do Controle Interno; as regras do fundo específico do qual advêm os recursos (se for o caso); a manifestação do setor técnico; a deliberação do Conselho de Direitos relacionado à política pública e; o Decreto Municipal nº 211/2021.

3.4 Da necessidade de Publicação dos Atos

O Decreto Municipal nº 1.067/2016 impõe a divulgação dos atos praticados.

Lê-se:

Art. 4º - A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

§1º Para cumprimento do previsto no caput deste artigo, será de responsabilidade de cada órgão gestor encaminhar a relação das parcerias celebradas para a Secretaria Municipal da Comunicação Social.

§2º As entidades da administração indireta poderão cumprir o previsto neste artigo nos seus sítios oficiais próprios na internet.

Art. 5º A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

As ações devem ser divulgadas também na forma do art. 14 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Instrução Normativa nº 200/2025 do TCE/PR.

Assim, resta clara a necessidade de atendimento incondicional aos princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos e dos ajustes objeto deste parecer.

3.5. Da lista de verificação

Assinado eletronicamente em 23/07/2026 às 20:05:02 por Felipe Rocha Magalhães.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 10:13:21 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 09:27:15 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Para facilitar o trabalho desenvolvido pelo Gestor, consta em anexo ao parecer, uma Lista de Verificação, consistente num checklist a ser observado nos casos de formalização de Termos de Fomento por dispensa de chamamento público nos casos que envolvam recursos de emendas parlamentares municipais destinadas a dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, e nas quais seja indicada a OSC beneficiária pelo proponente.

A Lista de Verificação serve de paradigma para que a autoridade competente se assegure sobre a possibilidade de utilização do presente parecer.

Para possibilitar a adequada utilização do presente parecer, faz-se necessário o preenchimento integral da Lista de Verificação, com a indicação do cumprimento de todos os itens aplicáveis, mediante a marcação da alternativa "sim", bem como o fornecimento das informações solicitadas (número de folhas, datas, entre outros elementos pertinentes). Somente será admissível a indicação de "não se aplica" nas hipóteses expressamente previstas na própria Lista de Verificação, constante nas páginas seguintes.

Na hipótese de dúvida jurídica, cumpre delimitar e remeter os autos à PGM para análise casuística.

3.6. Da fiscalização e transparência

Além das medidas de fiscalização previstas nas normativas aplicáveis diretamente às parcerias – Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 1.067/2016, na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 200/2025 -TCE/PR, recomenda-se também que a Administração Pública adote as cautelas devidas para que não ocorra sobreposição de despesas incluídas em parcerias e contratos já formalizados com as Organizações da Sociedade Civil, adotando boas práticas quanto à fiscalização e transparência.

3.7. Recomendação: das precauções a serem adotadas pelo administrador público

Ao decidir sobre a celebração de parcerias recomenda-se que o administrador público: considere a capacidade operacional da Administração Pública para celebrar e gerir a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; avalie os projetos propostos com o rigor técnico necessário; designe gestores habilitados para acompanhar e fiscalizar a execução de modo eficaz; aprecie as prestações de contas observando os preceitos determinados na Lei nº 13.019/2014 e na legislação específica.

Por oportuno, aconselha-se também que o Executivo municipal edite norma disciplinando o referido aspecto, estabelecendo o momento e a forma de indicação das entidades, além dos requisitos técnicos, procedimento, análises necessárias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

As ações devem ser divulgadas também na forma do art. 14 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 1067/2016, atos normativos do TCE/PR correlatos ao tema e, destaque-se, dada superveniência normativa após parecer referencial anterior, na Instrução Normativa nº 200/2025 TCE/PR.

Assim, resta clara a necessidade de atendimento incondicional aos princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos e dos ajustes objeto deste parecer.

3.8. Anexos

Constam em anexo, partes integrantes da presente manifestação, os seguintes anexos:

Anexo I - Lista de Verificação

Anexo II - Minuta Padrão - Termo de Fomento

Anexo III – Referências

4. Conclusão

O presente parecer aborda os elementos jurídicos abstratos com o intuito de orientar o gestor público quanto à possibilidade de formalização de termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária municipal, destinadas a dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, com Organizações da Sociedade Civil indicadas como beneficiárias, mediante Dispensa de Chamamento Público, com fundamento no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.067, 21 de outubro de 2016.

Aponta-se neste opinativo os requisitos jurídicos a serem observados nos procedimentos e anexa-se minuta padrão para ser utilizada nos Termos de Fomento.

Diante do exposto, opinamos pela viabilidade jurídica de aplicação deste parecer no âmbito das parcerias celebradas pelo Município, especificamente nas hipóteses ora abordadas e desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos deste Opinativo Jurídico e cumpra de forma objetiva e integral a Lista de Verificação em anexo, desde que apreciado e aprovado conforme norma específica da PGM.

Assim, sob os aspectos estritamente jurídicos, ou seja, ressalvadas as informações técnicas e financeiras, bem como a conveniência e a oportunidade, após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer pelo servidor responsável, haverá viabilidade jurídica para que seja exarada a decisão por parte da autoridade competente de celebração do termo de fomento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Logo, reafirma-se, por oportuno, que o presente parecer contém indicativos de ordem estritamente jurídica, em que a decisão administrativa só se configurará como legítima a depender dos fatos declarados e demonstrados caso a caso pelo gestor, sendo que na hipótese de dúvida jurídica, cumpre a remessa dos autos à PGM com a delimitação do pedido de análise.

Submete-se o presente Parecer à apreciação da i. Procuradora-Geral do Município, para que seja aprovado como Parecer Referencial pelo prazo de 1 (ano) ano contados de sua publicação nos termos do art. 7º da Portaria nº 11/2021.

É o parecer.

PGM, data das assinaturas.

Ana Edwiges Mikoszewski
Procuradora do Município
Supervisão de Núcleos de Assessoramento Jurídico
M. nº 146.713 – OAB/PR nº 23.201

Barbara A. M. Bessa
Procuradora do Município
M. nº 162.250 - OAB/PR nº 42.547

Felipe Rocha Magalhães
Procurador do Município
M. nº 197.184 - OAB/PR nº 130.992



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Anexo I

Lista de Verificação

**Após "Mov. ____" indicar o número do movimento em que a informação foi localizada no Processo Administrativo Eletrônico.*

Para que seja viável juridicamente a celebração do termo de fomento, mediante utilização deste parecer referencial, todas as respostas deverão ser "SIM", exceto quando for o caso do "NÃO SE APLICA", o qual se encontra justificado.

Quando alguma resposta for "NÃO", indica-se a inviabilidade jurídica de celebração do termo de fomento.

Na hipótese de dúvida jurídica, cumpre remessa com delimitação individualizada e pormenorizada.

REQUISITOS GERAIS

1) O processo foi autuado e protocolado?

() SIM Protocolo nº _____ Mov. _____

() NÃO

2) A dispensa está fundamentada no art. 19 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014?

() SIM Mov. _____

() NÃO

3) Foi(ram) anexado(s) a(s) Proposição(ões) de Emenda(s) Orçamentária Aditiva – LOA pertinente ao ano de 2026/2027?

() SIM Mov. _____

() NÃO

4) A Organização da Sociedade Civil foi indicada como beneficiária de maneira inequívoca pelo(s) Proponente(s)?

() SIM Mov. _____

() NÃO

5) Consta justificativa e motivação expressa, devida publicada nos termos do Decreto Municipal nº 1.067/2016?

() SIM

() NÃO

6) Foi juntado o Parecer Referencial?



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

() SIM Mov. _____
() NÃO

7) Verificou-se inexistência de vedações aplicáveis, especialmente aquelas previstas: (i) no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; (ii) nos artigos 38 e 39 Decreto nº 1.067/2016; e (iii) nas demais vedações e condicionantes indicadas no Parecer Referencial (inclusive, quando aplicável, as eleitorais)?

() SIM Mov. _____
() NÃO

8) Consta designação do Gestor da parceria e do respectivo Suplente, indicados pelo Concedente, por ato publicado em meio oficial de comunicação?

() SIM Mov. _____
() NÃO

**Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inc. VI c/c Resolução nº 28/2011-TCE, art. 21*

8.1) Consta ciência expressa do Gestor e o Suplente designados?

() SIM Mov. _____
() NÃO

9) Caso tenha sido constatada necessidade de designação de fiscal, esta ocorreu mediante Portaria publicada em meio oficial de comunicação?

() SIM Mov. _____
() NÃO
() NÃO SE APLICA, pois resta comprovado que o gestor detém qualificação técnica compatível para análise da execução do objeto a ser aferido

**Resolução nº 28/2011-TCE, art. 21, § 2º*

9.1) Consta ciência expressa do fiscal e suplente designados?

() SIM Mov. _____
() NÃO
() NÃO SE APLICA, pois resta comprovado que o gestor detém qualificação técnica compatível para análise da execução do objeto a ser aferido.

**Resolução nº 28/2011-TCE, art. 21, § 2º*

10) Consta a constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante Portaria?

() SIM Mov. _____
() NÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

11) O parecer técnico pronunciou-se de forma expressa sobre os requisitos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014?

() SIM Mov. _____
() NÃO

12) Consta indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária e declaração do(a) Ordenador(a) da despesa, devidamente assinada, observadas as regras da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da Lei nº 4.320/1964?

() SIM Mov. _____
() NÃO

13) Quando a parceria consistir na execução de obra ou serviço de engenharia:

13.1) Foi atendido o solicitado no artigo 10 da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR?

() SIM Mov. _____
() NÃO
() NÃO SE APLICA, pois não se trata de obras e serviços de engenharia

13.2) Foram juntados nos autos os documentos indicados no artigo 4º da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR?

() SIM mov. _____
() NÃO
() NÃO SE APLICA, pois não se trata de obras e serviços de engenharia

13.3) Foram atendidos os apontamentos realizados pelo(s) setor técnico e consta manifestação favorável deste?

() SIM Mov. _____
() NÃO
() NÃO SE APLICA

14) Caso a parceria se insira também no campo funcional de outra entidade ou Secretaria, consta manifestação técnica da pasta, indicação de fiscal(is) e inclusão como Interviente no termo a ser celebrado?

() SIM Mov. _____
() NÃO
() NÃO SE APLICA, pois não se trata de parceria inserida no campo funcional de outra entidade ou Secretaria

** Observar o previsto nos §§ 3º e 7º do art. 3-A do Decreto Municipal nº 1067/2016.*

15) Foi utilizada a minuta padronizada aprovada pelo Parecer Referencial e a mesma está formatada conforme o Decreto nº 211/2021?

Assinado eletronicamente em 23/07/2026 às 20:05:02 por Felipe Rocha Magalhães.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 10:13:21 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 09:27:15 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

15.1) A minuta padronizada foi extraída do sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba, conforme o art.4º do Decreto Municipal nº 238/2021? Informar data e horário.

☐ SIM Data: __/__/____ Horário: _____
☐ NÃO

16) A Administração Pública possui capacidade para celebrar e gerir a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas e responsabilidades nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 13019/2014?

☐ SIM
☐ NÃO

** Este item deve ser avaliado pela autoridade competente do órgão ou entidade.*

17) Houve publicação da justificativa técnica para dispensa de realização de chamamento público?

☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

18) O Extrato da justificativa foi publicado na forma do disposto § 1º do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.067/2016?

☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

19) Foi concedido o prazo para impugnação de 5 dias a contar de sua publicação conforme previsto no parágrafo § 2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

19.1) Na hipótese de ter havido impugnação, ela restou decidida como improcedente?

☐ Sim Mov. _____
☐ NÃO. Mov. _____
☐ NÃO SE APLICA, pois não houve impugnação.

Se a impugnação for procedente, não haverá viabilidade jurídica de celebração do termo. Na hipótese de dúvida jurídica, remeter os autos à PGM para análise casuística, no couber.

20) Foram atendidos os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 200/2025 TCEPR?



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

() SIM Mov. _____
() NÃO

21) A dotação orçamentária/emenda parlamentar com base na qual ocorrerá a celebração da parceria é aquela vigente no momento da respectiva formalização?

() SIM Mov. _____
() NÃO

É vedada a celebração de termo de fomento decorrente de emenda parlamentar não vigente, de outro exercício financeiro ao momento da celebração da parceria.

REQUISITOS REFERENTES À OSC

22) A entidade parceira se enquadra em uma das categorias de Organização da Sociedade Civil previstas no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014?

() SIM
() NÃO

23) As normas de organização interna da OSC preveem *expressamente* que:

23.1) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância. Pública e social?

() SIM Mov. _____
() NÃO

23.2) em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta?

() SIM Mov. _____
() NÃO

23.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade?

() SIM Mov. _____
() NÃO

**Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, devendo estas atender às exigências previstas na legislação específica (Lei Federal nº 13.019/2016, art. 33, §§2º e 3º).*

23.4) A OSC possui no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ?



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

() SIM Mov. _____
() NÃO

**A comprovação deverá se dar na forma do inciso III do art. 32 do Decreto Municipal nº 1.067/2016.*

24) A OSC possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante?

() SIM Mov. _____
() NÃO

25) A OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas?

() SIM Mov. _____
() NÃO

**Para fins de atendimento deste requisito, não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 33, §5º).*

26) Há atesto no sentido da inexistência de vínculo de parentesco (até o terceiro grau) entre os dirigentes da OSC e o parlamentar autor da emenda?

() SIM Mov. _____
() NÃO

**Se houver relação de parentesco fica vedada a celebração da parceria.*

DOCUMENTOS DA OSC

27) Consta nos autos:

27.1) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Municipal?

() SIM Mov. _____
() NÃO

27.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Estadual do Paraná?

() SIM Mov. _____
() NÃO

27.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias?

Assinado eletronicamente em 23/07/2026 às 20:05:02 por Felipe Rocha Magalhães.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 10:13:21 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 09:27:15 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

() SIM Mov. _____
() NÃO

27.4) Certidão Liberatória da Comissão Municipal Gestora de Transferências Voluntárias?

() SIM Mov. _____
() NÃO

27.5) Certidão Liberatória do TCE/PR?

() SIM Mov. _____
() NÃO

27.6) Certidão de Regularidade com o FGTS?

() SIM Mov. _____
() NÃO

27.7) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Regularidade de Débitos Trabalhistas?

() SIM Mov. _____
() NÃO

27.8) Consta certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial?

() SIM Mov. _____
() NÃO

27.9) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual?

() SIM Mov. _____
() NÃO

27.10) Consta relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles?

() SIM Mov. _____
() NÃO

27.11) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado?

() SIM Mov. _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

☐ NÃO

27.12) As declarações de que tratam os incisos I, II e III do art. 33 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 foram apresentadas pelo representante legal?

☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

27.13) Certificado de Inscrição válido no CMAS?

☐ SIM
☐ NÃO
☐ NÃO SE APLICA, pois não se trata de entidade com objeto de atuação inserido na política pública de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

27.14) Certificado de Inscrição válido no COMTIBA, conforme o caso exige?

☐ SIM
☐ NÃO
☐ NÃO SE APLICA, pois não se trata de entidade com objeto de atuação inserido na política pública do COMTIBA e correlato à emenda proposta.

27.15) Certificado de Inscrição válido no CMDPI, conforme o caso exige?

☐ SIM
☐ NÃO
☐ NÃO SE APLICA, pois não se trata de entidade com objeto de atuação inserido na política pública do CMDPI e correlato à emenda proposta.

27.16) Certificado de Inscrição válido no CMDPCD, conforme o caso exige?

☐ SIM
☐ NÃO
☐ NÃO SE APLICA, pois não se trata de entidade com objeto de atuação inserido na política pública do CMDPCD e correlato à emenda proposta.

27.17) Inscrição válida no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS?

☐ SIM
☐ NÃO
☐ NÃO SE APLICA, pois não se trata de entidade com objeto de atuação inserido na política pública de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

28) O Plano de Trabalho contém elementos estabelecidos no artigo 31, seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal nº 1.067/2016?

☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

29) Foi realizada avaliação e aprovação do Plano de Trabalho considerando o estabelecido no artigo 35, incisos III, IV, V do Decreto Municipal nº 1.067/2016?

☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

30) Houve aprovação prévia do plano de trabalho nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014?

☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

31) O plano de trabalho contém previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução do projeto abrangido pela parceria, com elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com parcerias de mesma natureza?

☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

32) O Plano de Trabalho contempla os requisitos indicados no §1º do art. 8º da Resolução nº 28/2011 do TCE?

☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Atesto que foram cumpridos os requisitos expressos no parecer referencial e na lista de verificação, que os documentos foram analisados pelas áreas técnicas competentes.

Data do preenchimento: _____

Responsável: _____

Matrícula : _____

Assinatura: _____

**A lista de verificação devidamente preenchida deverá ser datada e assinada pelo servidor responsável pelo preenchimento e anexada aos autos.*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Anexo II

Minuta Padrão - Termo de Fomento

Nota explicativa:

As notas explicativas são meramente orientativas e devem ser excluídas da minuta a ser assinada.

Esta minuta de Termo de Fomento poderá ser utilizada para celebração de parcerias por dispensa de Chamamento Público com Organizações da Sociedade Civil indicadas como beneficiárias e que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária municipal destinadas a dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Adaptar conforme objeto da parceria.

Manter Cláusulas essenciais.

Formatar conforme o Decreto Municipal nº 211/2021.

Observar o Decreto nº 885/2021, que dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica no âmbito dos Atos e Processos Administrativos do Município de Curitiba e dá outras providências.

Termo de Fomento nº XXXX, que entre si fazem o Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, e o/a (Organização da sociedade Civil) XXXXXX.

Aos XXXX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o Município de Curitiba - CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, por seu (especificar: Secretário(a) nome, CPF), doravante denominado CONCEDENTE, (e, a Secretaria XXXXXXXXXXXX, doravante denominada (SIGLA), representada por meio do Secretário(a) (e, a (ente da Administração Indireta – especificar), doravante denominado(a) INTERVENIENTE, representado por meio do(a) Presidente (especificar, se houver, conforme o caso), _____), e de outro lado o/a _____ (especificar razão social da OSC), CNPJ/MF n.º _____, doravante denominado(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pelo(a) Presidente (especificar quem seja o presidente da OSC ou sujeito com poderes específicos de representação) _____, CPF/MF nº _____, de acordo com o art.19 do Decreto Municipal nº 1.067/2016, com o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Resolução nº ____/202X do Conselho Municipal _____, publicada no DOM nº _____, Suplemento nº _____, de ____/____/202__ e demais documentos contidos no Protocolo n.º ____/202X, acordaram e ajustaram firmar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes[7]:

Nota explicativa:

Assinado eletronicamente em 23/07/2026 às 20:05:02 por Felipe Rocha Magalhães.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 10:13:21 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 09:27:15 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Atenção ao especificar quem sejam os sujeitos participantes, devendo ser claramente separado o pólo ativo e o pólo passivo, conforme o caso, em ordem de citação de modo que todo pólo ativo seja citado sequencialmente..

Adequar em caso de participação de interveniente, Dec. 1067/2016, art. 3-A, conforme o caso.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo XXXX, para a execução do Plano de Trabalho denominado “_____”, que tem por objetivo (conforme consta no projeto).

Parágrafo Único

Em anexo consta o Plano de Trabalho e Cronograma ____ (se houver), parte(s) integrante(s) e inseparável(veis) deste instrumento. (Anexo I)

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é firmado para vigorar pelo período de XX (xxxxx) meses, com início no dia __/__/__ até __/__/__, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes, somente para a conclusão do plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo

A prorrogação de ofício da vigência do presente instrumento deve ser realizada pela **CONCEDENTE**, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de xxxxxxx, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R\$ xxxx (xxxx), será repassado em parcela(s) (única, bimestrais - outra forma), mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria, no banco xxxxx, agência xxxx e conta(s) corrente(s) xxxxxxx.

** Observar as restrições decorrentes do período eleitoral, conforme diretrizes da PGM.*

*** A opção de existência de contas correntes, no plural, restringe-se ao caso de haver mais de uma emenda parlamentar a custear a execução da parceria, hipótese em que, na forma do art. 4º da Instrução Normativa TCE-PR nº 200/2025, é necessária a criação de uma conta corrente específica por cada emenda parlamentar.*

Assinado eletronicamente em 23/07/2026 às 20:05:02 por Felipe Rocha Magalhães.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 10:13:21 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 09:27:15 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Parágrafo Primeiro

Quaisquer alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1.067/2016.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão a conta das dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

** Dotação/emenda necessariamente vigente no momento da celebração da parceria.*

CLÁUSULA QUARTA

Compete ao CONCEDENTE:

- I - Repassar recurso financeiro para a execução do Projeto na forma prevista neste instrumento;
- II - Assessorar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do proposto no projeto;
- III - Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- IV - Examinar e validar o plano de aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;
- V - Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do projeto, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros (e do fiscal designado INTERVENIENTE)
- VI - (Outras conforme objeto, projeto e Plano de Trabalho).

CLÁUSULA

Compete à INTERVENIENTE/SECRETARIA:

- I - Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho;
- II - Acompanhar, avaliar fiscalizar e supervisionar, emitir informação técnica, periodicamente, a aplicação do recurso e execução do Plano de Trabalho, prestando orientação quando se fizer necessário em conjunto com o gestor designado pela CONCEDENTE;
- III - Prestar informações, fazer diligências, no âmbito de suas atribuições, caso solicitado pelo CONCEDENTE;
- IV - Comunicar ao gestor toda e qualquer ocorrência, irregularidade relacionada à execução do objeto;
- V - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do gestor, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas quanto à execução do objeto;
- VI - (Outras conforme o caso).

Nota explicativa:

*Incluir Cláusula com as obrigações do INTERVENIENTE (Dec. 1067/2016, Art. 3-A), se for o caso.
Renumerar as cláusulas se inserida cláusula de obrigação do INTERVENIENTE.*

Assinado eletronicamente em 23/07/2026 às 20:05:02 por Felipe Rocha Magalhães.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 10:13:21 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 09:27:15 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

CLÁUSULA QUINTA (RENUMERAR A DEPENDER DA INSERÇÃO DE CLÁUSULA ANTERIOR)

Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL[9]:

I – Executar/Atender _____ (periodicidade, quantidade, público a ser atendido, elementos que o setor considere relevante, **conforme consta no projeto**), conforme o Plano de Trabalho;

II - Executar o proposto no projeto apresentado, bem como enviar (mensal, bimestral ou semestralmente) relatórios de resultados e relação de público alvo atendido ao Município;

III - Participar das capacitações oferecidas pela CONCEDENTE, as quais devem ser agendadas a através do emailxxxxx ou pelos telefones (41) xxxx-xxxx, (041) xxxx-xxxx e (041) xxxx-xxxx;

IV - Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de xxxxxx, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado em Termo de Fomento e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;

V - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas;

VI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII - Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela CONCEDENTE;

VIII - Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX - Ressarcir a CONCEDENTE do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;

Assinado eletronicamente em 23/07/2026 às 20:05:02 por Felipe Rocha Magalhães.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 10:13:21 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 09:27:15 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

- X - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- XI - Manter conta(s) bancária(s) corrente em banco oficial, específica(s) e exclusiva(s) para recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;
- XII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela CONCEDENTE, necessárias à execução do objeto;
- XIII - Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua(s) conta(s) bancária(s);
- XIV - Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, IN 200/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislação vigente;
- XV - Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
- XVI - Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;
- XVII - Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do Termo de Fomento, adotando, preferencialmente os procedimentos estipulados na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;
- XVIII - Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;
- XIX - Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;
- XX - Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

XXI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;

XXII - Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Projeto;

XXIII - Comunicar à CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;

XXIV - Observar o prazo de vigência da parceria solicitando com, no mínimo, 60 (sessenta) dias a sua prorrogação quando necessário;

XXV - As despesas de XXXXXX poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas às exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;

XXVI - Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle de serviços;

XXVII - Exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses, nos termos do art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990;

XXVIII - Manter arquivo atualizado, com documentação e registro dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, com cadastro individual, registro de acompanhamento, lista de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros) responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento.

XXVI - (Outras conforme objeto, projeto e Plano de Trabalho)

Notas explicativas

**O inciso deverá ser incluído nos termos que fomento de " instituições sociais privadas" que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos, conforme art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990 e orientado no Ofício nº 001/2024-PGM (Protocolo nº 66-000020/2024).*

*** Nos incisos XI e XIII, a opção de existência de contas correntes, no plural, restringe-se ao caso de haver mais de uma emenda parlamentar a custear a execução da parceria, hipótese em que, na forma do art. 4º da Instrução Normativa TCE-PR nº 200/2025, é necessária a criação de uma conta corrente específica por cada emenda parlamentar.*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Parágrafo Único

É vedada a contratação de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

Nota explicativa:

Estabelecer o prazo mínimo de 30 dias ou maior conforme regramento específico do Fundo ou necessidade da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com o Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 1.671/2019.

Assinado eletronicamente em 23/07/2026 às 20:05:02 por Felipe Rocha Magalhães.

Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 10:13:21 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 09:27:15 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

CLÁUSULA NONA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizados, serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam designadas (os) como Gestor (a) e suplente do presente termo, respectivamente os (as) servidores (as):

I - Gestor (a): xxxxx CPF/MF nº xxxxx Matrícula nº xxxxx, designado(a) pela Portaria nº xxx/202x, publicada no DOM nº xxx, de xxx de xxx de 202x;

II - Suplente do (a) gestor (a): xxxxx, CPF/MF nº xxxxxx, Matrícula nº xxxxx, designado(a) pela Portaria nº xxx/202x, publicada no DOM nº xxx, de xxx de xxx de 202x.

Parágrafo único

Fica(m) designados como fiscal(is) do presente termo o(s) (a(s)) servidor(es) (as):

I - Fiscal: xxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxx, Matrícula nº xxxxx, designado(a) pela Portaria/xxx nº xxx/202x, publicada no DOM nº xxx, de xxx de xxx de 202x.

II - Fiscal: xxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxx, Matrícula nº xxxxx, designado(a) pela Portaria/xxx nº xxx/202x, publicada no DOM nº xxx, de xxx de xxx de 202x.

* Caso não seja o caso de indicação de fiscal nos termos do §2º do art. 21 da Resolução nº 28/2011 TCE, suprimir o Parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

a) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

b) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

c) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo Segundo: De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, ficam acrescidas as partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

I) A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Município.

II) Compete ao **MUNICÍPIO**, na condição de **CONCEDENTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.

III) O **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parceirizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONCEDENTE**, responsabilizando-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

d) os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas do e) os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;

f) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

g) Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

h) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

i) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONCEDENTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a **CONCEDENTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;

j) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONCEDENTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração a **CONCEDENTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;

k) notificará imediatamente a **CONCEDENTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

l) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONCEDENTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

m) a pedido da **CONCEDENTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

IV) A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

V) O eventual acesso, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, às bases de que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.

VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII) Ficam designados/as como Encarregado (s) da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** o **XXXXXXXXXX** inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx e-mail xxxxxxxx@xxxxx. e telefone (0xx) xxxx-xxxx e da **CONCEDENTE** o Sr. **XXXXXX**, matrícula **XXXXXX**, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a **CONCEDENTE**.

IX) O Encarregado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** manterá contato formal com o Encarregado da **CONCEDENTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

X) A critério do Encarregado de Dados da **CONCEDENTE**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.

XI) A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá disponibilizar à **CONCEDENTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.

a) As solicitações da **CONCEDENTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII) Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONCEDENTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica estipulado que os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração, ser doados quando após a consecução do objeto, não forem necessários a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Fica estipulado que os bens adquiridos com recursos transferidos ficam doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ao final da parceria da parceria. Caso a prestação de contas seja julgada improcedente os bens reverterão à Administração.

Nota explicativa:

Caso o Plano de Trabalho contemple a aquisição de "bens permanentes", deverá ser estabelecido o destino de tais bens nos termos do Decreto Municipal nº 1067/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A parceira fica obrigada a utilizar o automóvel para fins [únicos e exclusivos aos previstos no presente Plano de Trabalho e no seu Estatuto, sob pena de seu Presidente e dirigentes responderem civilmente e criminalmente pelo desvio de finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A parceira fica obrigada a utilizar o automóvel para fins únicos e exclusivos aos previstos no presente Plano de Trabalho e no seu Estatuto, sob pena de seu Presidente e dirigentes responderem civilmente e criminalmente pelo desvio da finalidade.

Nota explicativa

Caso o plano de trabalho contemple aquisição de veículo deverão ser observadas as normas do conselho gestor do fundo sobre o assunto e responsabilidade quanto às obrigações inerentes ao veículo (combustível, pagamento de IPVA, Licenciamento Obrigatório, Seguro, multas, contratação de motoristas, manutenção e demais despesas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira)

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXX de 202x.

(Sujeito ativo)
Município de Curitiba
Secretário(a) Municipal

(Sujeito passivo)
Razão social da OSC
Presidente da OSC

Primeira Testemunha

Segunda Testemunha

Anexo III

Referências

Assinado eletronicamente em 23/07/2026 às 20:05:02 por Felipe Rocha Magalhães.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 10:13:21 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 27/07/2026 às 09:27:15 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

[1] Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

[2] MENEGAT, Fernando, Contratação Direta na Lei nº 13.019/2014 – Dispensa e inexigibilidade de chamamento público para celebração de termos de colaboração e de fomento. In: Parcerias com o terceiro setor as inovações da Lei nº 13.019/14. Coord. MOTTA, Fabrício, MÂNICA, Fernando Borges, OLIVEIRA, Rafael Arruda. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 347-348.

[3] Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. V - (revogado) ; VI - (revogado) ; VII - (revogado) ; VIII - (revogado) ; IX (revogado) ; X - (revogado) . Parágrafo único. (Revogado) .

[4] Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.

[5] Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.

[6] Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: (...) V - emissão de parecer do setor técnico competente da secretaria ou entidade, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; c) da viabilidade de sua execução referente à compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) da designação do gestor da parceria e respectivo suplente; g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

[7] Adaptar o Preâmbulo conforme caso concreto, inclusive quanto à legislação aplicável ao objeto da parceria e o número da Resolução de aprovação no Conselho afeto à política.

[8] Adaptar as obrigações conforme objeto da parceria.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - PREFEITO MUNICIPAL
PAULO EDUARDO LIMA MARTINS - VICE-PREFEITO
Palácio 29 de Março - Avenida Cândido de Abreu 817 - Centro Cívico

GABINETE DO PREFEITO - GAPE
RICARDO ANDREAZZA CAVALCANTE - Chefe de Gabinete

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
BRUNO HERAKI PANDINI - Controlador-Geral
IARA MARIA STURMER GAUER - Superintendente Executiva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS - Procuradora-Geral
ROSA MARIA ALVES PEDROSO - Subprocuradora-Geral

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM
MARCELO TSCHÁ FACHINELLO - Secretário
GLAUCO MACHADO REQUIÃO - Superintendente Executivo
JOSÉ CAMPOS HIDALGO NETO - Superintendente de Manutenção Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN
LEVERCI SILVEIRA FILHO - Secretário
SIMONE CRISTINA AMARO INÁCIO DA SILVA - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SMCS
MARC EMMANUEL MENDES MARCELINO DE SOUSA - Secretário
SONIA ROSANA PEREIRA DA SILVA ZANETTI - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT
RAFAEL FERREIRA VIANNA - Secretário
JOSÉ SEMMER NETO - Superintendente Executivo
GUSTAVO D'ALMEIDA GARRETT - Superintendente de Trânsito
JOSE CARLOS FELIPUS COSTA - Superintendente da Guarda Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
PAULO AFONSO SCHMIDT - Secretário
GIOVANI SANTOS VIEIRA - Superintendente Executivo
ESTELA ENDLICH - Superintendente de Gestão Educacional
JONATHAN DIETER - Superintendente de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ
HIDEO GARCIA - Secretário
MARIA DO PERPETUO SOCORRO RASSY TEIXEIRA MANFRON - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF
VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK - Secretário
VINÍCIOS JOSÉ BORIO - Superintendente Executivo
EDUARDO MORAES MAKOWSKI - Superintendente Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS - Secretária
IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS - Superintendente de Controle Ambiental
JEAN BRASIL - Superintendente de Obras e Serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SMGP
DANIELE REGINA DOS SANTOS - Secretária
SILVIA AMÉLIA JARENCO CHERUBIN - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMDH
CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR - Secretário
JEAN EMMANUEL KULCHESKI - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMATI
ELISANDRO PIRES FRIGO - Secretário
ALESSANDRA CALADO DE MELO PALUSKI - Superintendente de Administração
BRUNO MARTIN BATISTA - Superintendente de Tecnologia da Informação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SMDEI
ANTONIO SERGIO DA SILVA BENTO - Secretário
FABIANO FERREIRA VILARUEL - Superintendente Executivo
DIMAS JOSE BUENO - Superintendente Técnico

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL - SMIR
MARLI TEIXEIRA LEITE - Secretária
EDSON LUIZ LAU FILHO - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU
ALMIR BONATTO - Secretário
RODRIGO TADEU BARANCZUK - Superintendente Técnico
LUCIANE SCHAFAUZER DE PAULI - Superintendente de Projetos

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - SEDRMC
THIAGO BONAGURA RODRIGUES DA SILVA - Secretário

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

VERIDIANA MARANHO - Administradora da Regional do Bairro Novo - R.10.BN
REINALDO BOARON - Administrador da Regional do Boa Vista - R.4.BV
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO FILHO - Administrador da Regional do Boqueirão - R.2.BQ
AGOSTINHO CREPLIVE FILHO - Administrador da Regional do Cajuru - R.3.CJ
RUDIMAR FEDRIGO - Administrador da Regional da Cidade Industrial de Curitiba - R.11.CIC
IVENIO ALVES DOS SANTOS - Administradora da Regional da Matriz - R.1.MZ
JANAINA LOPES GEHR - Administradora da Regional do Pinheirinho - R.8.PN
RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS - Administrador da Regional do Portão - R.7.PR
JOSE DIRCEU DE MATOS - Administrador da Regional de Santa Felicidade - R.5.SF
MARCELO FERRAZ CESAR - Administrador da Regional do Tatuquara - R.12.TQ

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
BEATRIZ BATTISTELLA - Presidente
NEUCIMARY AMARAL - Superintendente Técnica

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO
RODRIGO DALLA BONA SWINKA - Presidente
EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES - Superintendente

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC
ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME - Presidente

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC
JOCELAINE MORAES DE SOUZA - Presidente

FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES - Presidente
MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - Superintendente Executiva

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC
MARINO GALVÃO JÚNIOR - Presidente
MARIA ANGÉLICA DA ROCHA CARVALHO - Superintendente

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ - Diretor Geral

CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN - Diretor Presidente

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS
MARINA BUENO - Diretora-Presidente

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
DARIO LUIZ DIAS PAIXÃO - Diretor-Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
JOSÉ LUPION NETO - Diretor-Presidente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT
ANDRÉ BAÚ - Diretor-Presidente

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
OGENY PEDRO MAIA NETO - Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR - *Secretário*
AIRTON SOZZI JUNIOR - *Superintendente de Implantação de Obras Urbanas*

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
TATIANE CORRÊA DA SILVA FILIPAK - *Secretária*
FLAVIA VERNIZI ADACHI - *Superintendente Executiva*
JANE SESCATTO - *Superintendente de Gestão da Saúde*